CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2010

Ementa

DISPÕE SOBRE A REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DA LEI Nº 4067, DE 24 DE SETEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - PDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
22/10/2010		

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 2/2010 - **Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
06/05/2011	Lei Ordinária nº 5874/2011	Norma correlata
19/10/2011	Lei Complementar nº 17/2011	Alterada pela
10/11/2011	Lei Ordinária nº 5941/2011	Norma correlata
19/07/2013	Lei Complementar nº 20/2013	Alterada pela
05/12/2022	Lei Complementar nº 92/2022	Revogada pela

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

AUT Nº 112/10
P.L.C Nº 09/10
Publ.: 28/10/10

LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

"Dispõe sobre a revisão e consolidação da Lei nº 4.067, de 24 de setembro de 2001, que dispõe sobre a instituição do Plano Diretor do Município de Indaiatuba – PDI e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o art.. 189 da Lei Orgânica do Município, art. 43 da Lei nº 4.067, de 24 de setembro de 2001, cc. o art. 40, § 3º, da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades),

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei Complementar estabelece aos objetivos, diretrizes, programas e metas estabelecidas pelo Plano Diretor do Município de Indaiatuba, revisa e consolida a Lei nº 4.067, de 24 de setembro de 2001, que dispõe sobre a instituição do Plano Diretor do Município de Indaiatuba – PDI, e que passará a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Capítulo I – Dos Princípios Básicos

Art. 1º *- Fica instituído o Plano Diretor do Município de Indaiatuba, instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, para ordenar o desenvolvimento físico da cidade e de suas funções sociais, econômicas e administrativas, assim como garantir o bem-estar de seus habitantes e a preservação do meio ambiente.*

Art. 2º *- As transformações urbanas promovidas pelo poder público e pela iniciativa privada deverão obedecer aos objetivos, diretrizes, programas e metas estabelecidos pela por esta lei e pelas normas da legislação complementar (NR).*

Capítulo II – Dos Objetivos

Art. 3º *- O Plano Diretor do Município de Indaiatuba tem como objetivos:*

I – promover o desenvolvimento sustentável que harmonize as atividades econômicas com a qualidade de vida da população e a preservação do ambiente natural e cultural;

II – promover o ordenamento territorial e a implantação de estruturas urbanas adequadas às funções sociais e ao atendimento das necessidades da população;

III – proteger os recursos naturais da atmosfera, das águas superficiais e subterrâneas, do solo, da flora e da fauna;

IV – racionalizar o emprego dos recursos públicos municipais;

V - dar continuidade ao processo de planejamento e controle continuado, que acompanhe o desenvolvimento urbano de Indaiatuba compreendendo o parcelamento, o uso e a ocupação do solo urbano, de conformidade com os critérios previstos em legislação específica;

VI – democratizar a gestão do Município, com a participação da sociedade civil e dos cidadãos nas decisões sobre as transformações urbanas, através dos conselhos e comissões.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA DE OCUPAÇÃO

Capítulo I – Da Divisão Territorial

***Art. 4º** - Para assegurar a consecução do Sistema de Planejamento, o território do Município de Indaiatuba fica dividido em três áreas distintas:*

I – área urbana;
II – área de expansão urbana
III – área rural.

***§ 1º** – O Poder Executivo, definirá quais os empreendimentos e atividades que dependerão de elaboração de "Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança" (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação e funcionamento a cargo do poder público municipal, devendo ser observada a legislação municipal que disciplinar o uso e ocupação do solo e que estabelecer os critérios do parcelamento do solo para fins urbano no Município (AC).*

***§ 2º** - O EIV (Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança) será executado de modo a contemplar os efeitos positivos e negativos do*

empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

I – adensamento populacional;
II – equipamentos urbanos e comunitários;
III – uso e ocupação do solo;
IV – valorização imobiliária;
V – geração de tráfego e demanda por transporte público;
VI – ventilação e iluminação
VII – paisagem urbana e patrimônio natural (AC).

***§ 3º** - O Poder Executivo, com base no EIV deverá estabelecer as medidas mitigadoras ou compensatórias para a expedição da referida licença ou da autorização ou, ainda, indeferir a realização do empreendimento ou atividade que sejam considerados inadequados pelos órgãos técnicos do município (AC).*

***§ 4º** - Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Executivo municipal, por qualquer interessado (AC).*

***§ 5º** - A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação do estudo prévio de impacto ambiental (EIA), exigidas nos termos da legislação ambiental (AC).*

***Art. 5º** - A área urbana compreende todos os loteamentos e áreas intermediárias, incluindo os loteamentos isolados Vale do Sol, Parque da Grama e Estância Hidromineral Santa Elisa.*

***§ 1º** – A delimitação do perímetro urbano encontra-se descrita no ANEXO I – "Descrição do Perímetro Urbano de Indaiatuba", que fica fazendo parte integrante desta lei, cabendo à legislação específica a que se refere o artigo 42, inciso I, definir as respectivas zonas de uso e critérios para o uso e ocupação do solo (NR).*

***§ 2º** - A legislação que disciplinar o uso e ocupação do solo, contemplará as Zonas Habitacionais de Interesse Social (ZIHS) e as Zonas Especial de Interesse Social (ZEIS), nas Zonas de Predominância Residencial – ZPR2, destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo (NR).*

***Art. 6º** - A área de expansão urbana compreende as áreas remanescentes das bacias dos seguintes cursos d'água:*

I – Rio Jundiaí;

II – Córrego do Garcia ou Buruzinho;
III - Córrego do Morro Torto, afluente do Rio Capivari Mirim.

***Parágrafo único** – A delimitação do perímetro da área de expansão urbana encontra-se descrita no ANEXO II – "Descrição da Área de Expansão Urbana de Indaiatuba", que fica fazendo parte integrante desta lei (NR).*

***Art. 7º** - A área rural compreende as áreas integradas pelas bacias dos seguintes cursos d'águas:*

I – Água do Barreiro;
II – Ribeirão da Gama;
III – Ribeirão da Ponte Alta;
IV – Córrego do Valério;
V – Córrego da Fonte ou Santa Rita;
VI – Afluentes superiores do Rio Capivari Mirim
VII – Ribeirão Campo Grande, Córrego do Brejão e Córrego do Jacaré;
VIII – Ribeirão do Buru;

***Art. 8º** - A divisão territorial encontra-se representada em planta na escala 1:50.000, conforme ANEXO III – "Divisão Territorial", desta lei (NR).*

Capítulo II – Do Sistema Viário

***Art. 9º** - Fica estabelecida a seguinte classificação para o sistema viário municipal:*

I – Sistema Ferroviário;

II – Sistema Rodoviário:

a) vias expressas – compreendendo rodovias e vias que não são interceptadas por outras vias;

b) vias arteriais – compreendendo avenidas e ruas que permitem o deslocamento entre várias regiões da cidade;

c) vias coletoras – compreendendo vias que coletam e distribuem o tráfego entre as vias arteriais e as locais, possibilitando o trânsito dentro das várias regiões da cidade;

d) vias locais - aquela caracterizada por interseções em nível não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas (residências). (art. 61, § 2º do Código de Trânsito Brasileiro).

III – Sistema Cicloviário;

IV – Sistema de Circulação de Pedestres (NR).

***§ 1º** – Os órgãos da administração, por ocasião da aprovação dos projetos de parcelamento do solo, definirão a classificação do sistema viário do empreendimento atendido os parâmetros estabelecidos nesta lei e seguinte confrontação geométrica:*

I – Via Arterial (exceto nas margens das vias definidas no artigo 11 desta Lei):

Pistas de tráfego.....	*= 2 x 3 x 3,50*	*= 21,00 m*
Canteiro central/Ciclovia.....		*= 7,00 m*
Passeios laterais.....	*= 2 x 4,00*	*= 8,00 m*
Total.....		*= 36,00 m*

a) a 3ª faixa poderá ser usada como estacionamento, que deverá ser proibido quando a capacidade for atingida;
b) a 3ª faixa também poderá ser utilizada como faixa exclusiva para ônibus;
c) o canteiro central poderá ser utilizado como estacionamento e ou ciclovia.

II – Via Coletora:

Pista de tráfego.....	*= 4 x 3,00*	*= 12,00 m*
Pista de estacionamento.....	*= 2 x 3,00*	*= 6,00 m*
Passeios laterais.....	*= 2 x 3,00*	*= 6,00 m*
Total.....		*= 24,00 m*

III – Via Local:

Pista de tráfego.....	*= 2 x 4,00*	*= 8,00 m*
Passeios laterais.....	*= 2 x 3,00*	*= 6,00 m*
Total.....		*= 14,00 m*

(AC)

***§ 2º** - A pavimentação deverá ser executada de acordo com as especificações técnicas fornecidas pelo órgão competente e normas*

da ABNT, sendo que os materiais empregados nas obras deverão ser certificados pelos respectivos fabricantes (AC).

***§ 3º** - Antes de iniciar os serviços de pavimentação o empreendedor e ou a empresa responsável pelas obras deverá apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Vias Publicas, o dimensionamento do pavimento asfáltico, efetuado por laboratório idôneo, de acordo com as Normas da ABNT (AC).*

***§ 4º** – Por ocasião da entrega das obras de pavimentação asfáltica, guias/sarjetas, deverá ser apresentado junto ao requerimento de aceitação de obras, o respectivo relatório de ensaios geotécnicos realizados em laboratório, com amostra coletada na obra e acompanhamento de controle tecnológicos com ensaios "IN-SITU", do subleito, sub-base e base e controle da espessura de Base e Capa de C.B.U.Q., faixa "C" DER – SP (ou outro indicador que venha a substituí-lo e seja definido pelo órgão técnico do Município), cujos resultados deverão atender aos critérios de dimensionamento do pavimento (AC).*

***Art. 10** – Fica estabelecida como via expressa a Rodovia SP-75 - Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, que liga a Campinas e a São Paulo, a nordeste; a Salto e a Sorocaba, à sudoeste (NR).*

***Art.11** – Ficam estabelecidas como vias arteriais as seguintes rodovias:*

I – Rodovia Engenheiro Paulo de Tarso Souza Martins que liga à região de Viracopos em Campinas;

II – Rodovia Cônego Cyriaco Scaranello Pires que liga Monte Mor;

III – Rodovia João Ceccon que liga a Cardeal;
IV – Estrada Municipal que liga a Cardeal;
V - Estradas Municipais que ligam a Salto e Itu;
VI – Rodovia José Boldrini que liga a Itupeva;
VII – Estrada Estadual SP-73 que liga a Campinas.

***§ 1º** – Os parcelamentos do solo urbano e ou empreendimentos habitacionais que venham a ser implantados ao longo das vias arteriais acima mencionadas, deverão contemplar novo traçado viário, com a seguinte confrontação geométrica paralela ao sistema existente, cabendo ao empreendedor os respectivos custos de sua implantação, a saber:*

Pistas de tráfego..... = 2 x 3 x 3,50 = 21,00 m

Canteiro central.....	*= 7,00 m*
Ciclovia.....	*= 5,00 m*
Passeios laterais..... = 2 x 4,00	*= 8,00 m*
Total.....	***= 41,00 m***

***§ 2º** - A terceira faixa da pista de tráfego poderá ser usada como estacionamento, o qual deverá ser proibido quando a capacidade for atingida. A referida faixa também poderá ser utilizada como faixa exclusiva para ônibus, podendo o canteiro central, em qualquer hipótese, ser utilizado como estacionamento (AC).*

***Art. 12** – Fica consolidado o anel viário constituído pelas seguintes vias arteriais:*

I – Avenida Presidente Kennedy;
II – Avenida Presidente Vargas;
III – Avenida Conceição;
IV – Marginais do Córrego Belchior; e
V – Avenida Fábio Roberto Barnabé.

***Art.13** – Fica consolidado o sistema radial de acesso aos bairros constituídos pelas seguintes vias arteriais:*

I – Avenida Visconde de Indaiatuba;
II – Rua dos Indaiás;
III – Avenida Francisco de Paula Leite;
IV – Rua Soldado João Carlos de Oliveira Júnior
V – Rua João Amstalden;
VI – Rodovia SP-73;
VII - Estrada Municipal do Mirim.

***Art.14** – O sistema viário encontra-se representado em planta na escala 1:25.000, conforme ANEXO IV – "Sistema Viário", desta lei.*

TÍTULO III – DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO

Capítulo I – Das Diretrizes

***Art. 15** – As diretrizes referentes à estrutura de usos urbanos são:*

I – consolidar um sistema de centros composto pelo centro comercial e de serviços principal e por subcentros urbanos secundários;

II – consolidar a linearidade das atividades terciárias ao longo dos principais eixos viários, com a adoção de corredores de comércio e serviço;

III - consolidar as atividades secundárias no Distrito Industrial e incentivar a implantação e funcionamento das atividades intermodais, inclusive do denominado "porto seco"; (NR)

IV – definir as áreas propícias à expansão da área urbana;

V – promover a ocupação de vazios e áreas subutilizadas dentro da mancha urbana, nos termos do artigo 193 da Lei Orgânica Municipal;

VI - minimizar os conflitos de vizinhança entre as funções urbanas e estimular a diversidade de usos compatíveis em uma mesma zona urbana;

VII- compatibilizar a intensidade de aproveitamento dos terrenos urbanos, com a capacidade do sistema viário e das redes públicas de infraestrutura, equipamentos e serviços urbanos;

VIII – facilitar o acesso da população de menor renda aos locais de trabalho e lazer;

IX – resguardar da valorização imobiliária urbana as áreas ocupadas pelas atividades primárias mais produtivas;

X – controlar o uso e ocupação do solo através de lei específica, tendo em vista a segurança e salubridade da população, a qualidade do meio ambiente e a capacidade dos equipamentos e serviços públicos;

XI – impedir a instalação e a permanência de atividades danosas à população e ao meio ambiente.

Parágrafo único – Os órgãos técnicos do poder executivo deverão definir a forma de cumprimento das disposições previstas neste artigo, atendidas as demais normas previstas na legislação vigente, especialmente àqueles definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo a que se refere o artigo 42, inciso I desta lei.

***Art.16** – As diretrizes relativas à estrutura viária são:*

I – complementar o sistema viário principal, melhorando as condições de acessibilidade;

II – consolidar a hierarquia do sistema viário;

III – criar e implantar um sistema viário periférico ao Centro;

IV – melhorar os acessos rodoviários aos municípios vizinhos;

V – proceder aos estudos no sentido de implantar o sistema viário do vale do Rio Jundiaí em cooperação com o governo estadual e demais municípios circunvizinhos;

VI – garantir um sistema de circulação de pedestres e deficientes físicos;

VII – garantir um sistema viário para meios de transporte alternativos;

VIII – valorizar o sistema ferroviário de cargas e passageiros;

IX – implantar um sistema de complementaridade intermodal;

X – otimizar as condições de trânsito e estacionamento de veículos de carga e passageiros;

XI – expandir a pavimentação do sistema viário;

XII – normalizar a reforma e ampliação do sistema viário através de observância dos critérios previstos nesta lei.

***Art.17** – As diretrizes referentes à infraestrutura urbana são:*

I – estender o sistema de drenagem de águas pluviais a toda a área urbana;

II – estender o sistema de coleta de esgotos sanitários a toda a área urbana;

III – garantir o tratamento dos esgotos sanitários em toda a área urbana, e sua respectiva manutenção e ampliação, impedindo a poluição do Rio Jundiaí e dos córregos Barnabé e Buruzinho;

IV – estender o sistema de abastecimento de água potável a toda a área urbana, bem como elaborar projeto de barragem para reserva hídrica nos mananciais que servem o Município, a saber: Buru, Capivari Mirim e Piraí;

V – estender o sistema de distribuição de energia elétrica a todo o Município e estimular programas de fontes alternativas;

VI – incentivar a implantação de sistema de distribuição de gás natural na área urbana;

VII – estender o sistema de iluminação pública a toda a área urbana e principais interseções viárias do Município;

VIII – melhorar o sistema de iluminação nos pontos de maior incidência de acidentes noturnos.

***Art. 18** – As diretrizes relativas às habitações para famílias de menor renda são:*

I – melhorar as condições de habitabilidade através de investimentos em áreas desprovidas de infraestrutura;

II – estabelecer programas de lotes urbanizados e programas de mutirão e autoconstrução, diretamente ou através de cooperação com os demais entes federados e com a iniciativa privada;

III – manter oferta de habitações de baixo custo correspondente à demanda;

IV – promover a regularização fundiária e implantação de infraestrutura em todas as áreas urbanas (NR);

V – oferecer projetos e assessoria técnica para construção de moradias para famílias de menor poder aquisitivo (NR);

VI – promover e ou incentivar a formação de cooperativas habitacionais (NR);

VII – fomentar e ampliar as atividades do Fundo para o financiamento habitacional do Município (NR).

***Art.19** – As diretrizes referentes ao meio ambiente natural são:*

I – compatibilizar a ocupação dos terrenos urbanos com o meio ambiente natural;

II – preservar as bacias dos mananciais de água potável;

III – preservar as áreas de vegetação nativa e abrigos da fauna;

IV - preservar e recuperar as matas ciliares;

V - preservar as áreas com declividades impróprias aos usos urbanos e agropecuários;

VI – preservar e recuperar as paisagens naturais excepcionais e típicas;

VII – impedir a poluição do ar, das águas e do solo, a destruição das coberturas naturais vegetais, a erosão do solo e a extinção da fauna;

VIII – manter programas de educação ambiental;

IX – proteger o meio ambiente através de lei específica.

***Art. 20** – As diretrizes relativas ao patrimônio cultural são:*

I – preservar os sítios, conjuntos urbanos, edifícios e objetos de interesse cultural, por razões arqueológicas, históricas, artísticas, simbólicas, paisagísticas e turísticas, observadas as regras previstas na legislação vigente;

II – controlar o adensamento e a renovação urbana que prejudiquem o patrimônio construído e devidamente tombado;

III – inventariar, registrar, tombar e vigiar os bens culturais de interesse para preservação.

***Art. 21** – As diretrizes referentes à paisagem urbana são:*

I – expandir e melhorar a arborização urbana;

II – dotar os logradouros públicos de mobiliário urbano;

III – estabelecer legislação com padrões adequados para a comunicação visual urbana;

IV – impedir o empachamento da paisagem urbana;

V – impedir o adensamento e a verticalização prejudiciais à paisagem, inclusive quando prejudiquem a estética urbana, segundo os critérios disciplinados na legislação de uso e ocupação do solo.

***Art. 22** – As diretrizes referentes à educação são:*

I – prover uma distribuição espacial adequada dos equipamentos educacionais;

II – ampliar a oferta de educação infantil dentro dos critérios estabelecidos pelos órgãos competentes, com o objetivo de universalizar o atendimento;

III – garantir o ensino fundamental para todos os cidadãos;

IV – expandir o ensino médio, regular e supletivo;

V – garantir o ensino supletivo para os que não tenham cursado o ensino fundamental;

VI – expandir o ensino profissional e tecnológico;

VII – estimular a implantação de cursos superiores, tecnógos e profissionalizantes;

VIII – implementar condições favoráveis para, em caráter suplementar, aumentar a oferta de ensino superior;

IX – incentivar e promover a implantação de programas de capacitação e treinamento de profissionais de Educação;

X – implantar programa de capitação profissional.

XI – incentivar e promover o atendimento educacional ao cidadão com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

XII – Construir Bibliotecas integradas e adequadas aos avanços tecnológicos, dentro dos critérios estabelecidos pelas diretrizes educacionais e programas específicos (NR);

XIII – construir creches, centros educacionais e escolas destinadas à educação infantil e ao ensino fundamental, inclusive de caráter temático e ambiental, bem como adequar as existentes para possibilitar a educação em período integral (NR).

***Art. 23** – As diretrizes nas áreas de saúde são:*

I – prover uma distribuição adequada dos equipamentos de saúde;

II – controle e combate às doenças transmissíveis;

III – incrementar os programas de combate à mortalidade infantil e puerinatal;

IV – incrementar os programas de combate às causas de morbidade e mortalidade passíveis de prevenção;

V – controle e combate à poluição ambiental e adoção de medidas de saneamento ambiental;

VI – implantação de programas de higiene nas atividades agropecuárias extrativas, industriais, comerciais e de serviços;

VII – combate ao uso de tecnologias perigosas como as que empregam pesticidas ou que exponham a coletividade a radiações ultravioletas e nucleares;

VIII – manutenção de um centro de zoonoses;

IX – programas e projetos de educação sanitária para a prevenção e tratamento de doenças;

X – treinamento de pessoal e adoção de tecnologias sustentáveis na área da saúde.

XI – seguir as diretrizes da política geral de saúde Estadual e Federal.

***Art. 24** – As diretrizes referentes ao esporte, lazer e cultura são:*

I – ampliar a oferta de equipamentos de lazer e cultura e para a prática de esportes especialmente nas áreas urbanas menos equipadas;

II - aproveitamento dos recursos naturais do Município;

III – apoiar as atividades nesses campos;

IV – garantir as condições para o aproveitamento dos recursos naturais e culturais do Município para as atividades turísticas;

V – implantação de programas de educação e treinamento da população para as atividades de esportes, cultura e lazer;

VI – capacitação profissional de pessoal para as atividades da área;

VII – Construção de Centros de Eventos, Esportivos e de Lazer (NR);

VIII – Apoiar e incentivar a prática dos esportes competitivos (NR);

IX – Implantar o Plano Municipal de Desporto (NR);

X – firmar contratos ou acordos com entidades públicas ou privadas voltadas à execução de atividades relacionadas ao Plano Municipal do Desporto, mediante cumprimento de metas de desempenho (NR);

XI – criar, em caráter complementar, incentivo financeiro, destinada prioritariamente aos atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, sem prejuízo da manutenção e ampliação dos programas existentes abrangentes das demais modalidades desportivas, principalmente em programas de base e estudantil (NR);

XII – criar condições técnicas, operacionais e administrativas para integrar o Município de Indaiatuba no Programa Cidade Esportiva, destinado aos Municípios brasileiros incentivadores do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas (NR);

Art. 25 *– As diretrizes relativas ao bem estar social são:*

I – integrar a população de menor renda, em especial os desempregados, ao mercado de trabalho e à educação;

II – consolidar os programas de apoio às crianças, aos adolescentes, à maternidade, à mulher, aos idosos, aos deficientes físicos e mentais;

III – garantir aos carentes, minorias e deficientes, acesso aos serviços básicos de transporte, educação, saúde e lazer.

IV - combater os preconceitos contra as minorias;

V - apoiar as atividades das associações que dão apoio ao bem estar da população carente;

VI - construir e distribuir equipamentos para atendimento para o bem estar social em especial creches e centros comunitários.

VII – Implantar o Centro Integrado voltado para a melhor idade; (NR)

Art.26 *– As diretrizes referentes à segurança pública e patrimonial são:*

I – garantir a proteção aos logradouros e edifícios públicos;

II – complementar, através da Guarda Municipal a fiscalização e orientação do trânsito;

III – estabelecer reivindicações e colaboração com os órgãos estaduais de segurança pública (Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros);

IV - promover estudos sobre as causas da delinquência;

V – cadastrar e manter atualizado as ações e operações das empresas privadas de segurança com atuação no Município;

VI – capacitar e equipar a Guarda Municipal;

VII – ampliar o sistema de monitoramente eletrônico no Município, bem como adequá-lo e atualizá-lo constantemente de conformidade com os avanços tecnológicos e operacionais.

Art. 27 *– As diretrizes relativas ao sistema de transporte são:*

I – melhorar a qualidade do transporte coletivo, através da melhoria dos veículos, dos percursos e da frequência;

II – manter compatibilidade entre o sistema viário e o sistema de transporte rodoviário;

III – otimizar as linhas de transporte;

IV – manter sistema de controle e otimização de tarifas;

V – ampliar o mobiliário urbano do apoio ao transporte rodoviário e cicloviário.

Art. 28 *– As diretrizes de trânsito são:*

I – manter a fluidez do trânsito nas vias públicas;

II – evitar congestionamentos na área central;

III - estabelecer normas de zoneamento e de edificação que evitem os congestionamentos e a demanda excessiva de vagas de estacionamento nas vias públicas;

IV – implantar sistemas de trânsito alternativos: corredores de ônibus e ciclovias;

V – regulamentar o trânsito de veículos de carga nas áreas centrais e vias locais de predominância residencial.

***Parágrafo único** – O Poder Executivo poderá realizar ou autorizar o fechamento das vias locais pré-existentes a esta lei, total ou parcialmente e exclusivamente em zonas residenciais, após prévio parecer do órgão de trânsito, desde que haja a expressa anuência de no mínimo 70% (setenta por cento) dos proprietários dos imóveis que confrontem com as respectivas vias públicas, conforme definido em regulamento específico. (NR)*

***Art. 29** – As diretrizes referentes aos serviços funerários e cemitérios são:*

I – implantar novo cemitério para atender à demanda de sepultamentos nos próximos anos;

II – aperfeiçoamento dos serviços funerários para população de baixa renda, bem como disciplinar a forma de permissão dos respectivos serviços, mediante prévia licitação (NR) .

III – estudo de novas formas de sepultamento.

***Art. 30** – As diretrizes relativas ao abastecimento são:*

I - expandir as feiras livres às áreas urbanas da periferia;

II – incentivar o feirante produtor;

III – reduzir os conflitos entre as feiras livres e a circulação de veículos;

IV – fiscalizar a qualidade dos produtos comercializados nas feiras livres e o respeito aos direitos do consumidor.

V – viabilizar centros de abastecimento de produtos varejistas propiciando melhores condições de infraestrutura e higiene.

***Art. 31** – As diretrizes referentes à varrição e ao lixo urbano são:*

I – manter a qualidade da varrição urbana;

II – redução da produção "per capita" do lixo;

III – adoção de processos ambientalmente sustentáveis de processamento, reciclagem e deposição do lixo;

IV – controle do lixo radioativo proveniente de procedimentos médicos e industriais;

V – controle do lixo industrial e agropecuário com substâncias químicas nocivas à saúde humana e ao meio ambiente;

VI – realização de pesquisas e estudos para melhoria dos sistemas de produção, coleta, tratamento e deposição do lixo;

VII – implantação de programas de educação sanitária.

VIII – instalar contêineres para coleta seletiva em todos os bairros.

***Art. 32** – As diretrizes relativas às atividades administrativas públicas são:*

I – manter o sistema de planejamento das atividades administrativas;

II – contemplar nos planos plurianuais, nas diretrizes orçamentárias e nos orçamentos anuais com os objetivos e diretrizes estabelecidas neste Plano Diretor (NR);

III – integrar e modernizar as atividades e serviços dos diversos órgãos da Prefeitura;

IV – estabelecer parcerias com a iniciativa privada;

V – estabelecer parcerias, consórcios, contratos e outros instrumentos de cooperação com os municípios limítrofes e da Região Metropolitana de Campinas, objetivando a solução de problemas comuns (NR);

VI – promover a integração dos programas, serviços e equipamentos municipais com os dos governos estadual e federal, sempre que houver necessidade de oferecer um melhor atendimento à população;

VII – reivindicar dos poderes públicos estaduais e federais a instalação e ampliação dos serviços públicos de interesse da população.

***Art. 33** – As diretrizes prioritárias para atender as demandas do Município são:*

I – estender o sistema de coleta e tratamento de esgoto a toda área urbana;

II - ampliar o sistema de captação e distribuição de água potável;

III – melhorar as condições de circulação de veículos para reduzir os acidentes de trânsito, através de projetos de engenharia de tráfego.

IV – desenvolver uma política clara e objetiva que busquem soluções nas áreas de educação, habitação, saúde e segurança.(NR)

Capítulo II – Do Sistema de Planejamento

Art. 34 *– O Sistema de Planejamento tem como meta garantir a implementação dos objetivos estabelecidos neste Plano Diretor, assim, como de suas diretrizes e proposições, através dos instrumentos legais e demais normas disciplinadoras de caráter complementar.*

Art. 35 *– O Sistema de Planejamento será composto pelos seguintes órgãos:*

I – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, que coordenará a sua implementação;

II – Comissão de Acompanhamento do Plano Diretor, integrada por servidores dos órgãos da Administração Municipal, na forma definida pelo regulamento; e

III – Conselho Municipal do Plano Diretor.

Art. 36 *– À Secretaria Municipal Planejamento Urbano e Engenharia, além das suas atribuições atuais, competirá:*

I – coordenar e manter atualizado sistema de tecnologia de informações e cadastramento de interesse para o planejamento do Município;

II – propor alterações na legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como nos demais diplomas normativos necessários à consecução dos objetivos, diretrizes e proposições estabelecidas neste Plano Diretor de Desenvolvimento;

III – coordenar e divulgar as revisões, atualização e implementação deste Plano Diretor de Desenvolvimento.

Art. 37 *– Fica criado o Conselho Municipal do Plano Diretor que deverá ser disciplinado por decreto, como órgão consultivo e de assessoramento ao Prefeito Municipal, integrante do Sistema de Planejamento (NR).*

§ 1º *- O Conselho Municipal do Plano Diretor será composto de forma paritária, por 16 membros, sendo 8 conselheiros representantes do Poder Executivo, fundações e autarquias municipais, indicados pelo Prefeito Municipal e 8 conselheiros representantes de organizações de sociedade civil, a saber:*

a) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
b) um representante da Associação Paulista de Medicina;
c) um representante da Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos;

d) um representante de entidade sediada no município que tenha por objetivo a promoção de ações voltadas à preservação ambiental;

e) um representante das entidades representativas do setor educacional, com atuação no Município;

f) um representante da Associação de Amigos de Bairros;

g) um representante de Entidades Assistenciais; e

h) um representante da ACIAI – Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Indaiatuba ou da Associação das Indústrias do Município de Indaiatuba (AIMI) (NR).

***§ 2º** - Os conselheiros terão os seus respectivos suplentes que os substituirão em suas ausências e impedimentos.*

***Art. 38** – Ao Conselho Municipal do Plano Diretor compete:*

I – opinar sobre propostas de atualização, alteração e regulamentação do Plano Diretor e de suas legislações complementares;

II – opinar sobre programas e planos relacionados com as transformações urbanísticas do Município de Indaiatuba;

III – elaborar seu regimento interno.

***Art. 39** – O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal Planejamento Urbano e Engenharia ou, na sua ausência, por seu respectivo suplente.*

***Art. 40** – O mandato dos membros do Conselho será de quatro (4) anos, permitida uma recondução e será renovado no primeiro ano do mandato do Prefeito Municipal (NR).*

***Parágrafo único** – O primeiro mandato dos membros do Conselho, eleitos na forma do art. 37 desta lei, encerrará em 2016 (AC).*

Capítulo III – Da Implementação do Plano Diretor

***Art. 41** – Para implementação do Plano Diretor serão adotadas as proposições constantes no ANEXO V – "Proposições do Plano Diretor do Município de Indaiatuba", que fica fazendo parte integrante desta lei.*

***Parágrafo único** – A execução das proposições a que se refere este artigo deverão estar contempladas no Plano Plurianual de Investimentos, na lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento anual, os quais estabelecerão a fonte de recursos necessários para as respectivas*

execuções, obedecendo aos preceitos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/01) (NR).

Capítulo IV – Dos Instrumentos Legais Complementares.

Art. 42 *– Para atingir os objetivos e cumprir as diretrizes do Plano Diretor, deverão vigorar no Município as seguintes leis complementares:*

I – Lei de Uso e Ocupação do Solo;

II – Lei de parcelamento do solo urbano (Loteamentos, Arruamentos, Desmembramentos, Retalhamentos de Imóveis em Geral) e suas alterações posteriores;

III – Código de Obras do Município de Indaiatuba;

IV – Código de Posturas Municipais.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Capítulo Único

Art. 43 *– O Plano Diretor deverá ser revisto no segundo ano de mandato do Prefeito Municipal e atualizado na forma preconizada pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e demais normas subsequentes (NR).*

Parágrafo único *– Na revisão a que se refere este artigo, será garantida:*

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos (NR).

Art. 44 *– Ficam fazendo parte integrante desta lei do Plano Diretor os seguintes anexos:*

I – ANEXO I – Descrição do Perímetro Urbano de Indaiatuba.

II – ANEXO II – Descrição da área da Expansão Urbana de Indaiatuba

III – ANEXO III – Planta da Divisão Territorial;

IV – ANEXO IV – Planta do Sistema Viário

V – ANEXO V – Proposições do Plano Diretor do Município de Indaiatuba.

VI – ANEXO VI – Área de Preservação Permanente APP – Nascentes Cadastradas na Zona Urbana e Área de Preservação Ambiental - APAs

***§ 1º** – As áreas definidas e devidamente identificadas no anexo VI desta lei, serão objeto de estudos voltados à recuperação de seu entorno, conforme projetos específicos aprovados pelo órgão de meio ambiente do Município, em coordenação com o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba.*

***§ 2º** - O Município deverá adotar programas voltados à proteção, recuperação e ou conservação dos mananciais e das matas ciliares localizadas em seu território, devendo, para tanto, proceder aos estudos e cadastramento das áreas, inclusive das respectivas nascentes, passando-as a integrar as áreas de preservação permanente do Município, a que se refere o anexo VI desta lei.*

***§ 3º** - As áreas de preservação ambiental a que se refere o anexo VI deste artigo deverão ter projetos e programas voltados à sua manutenção e conservação.*

***Art. 45** – Os proprietários de imóveis detentores de certidões de viabilidade ou de diretrizes para empreendimentos (parcelamento do solo urbano, edificação em condomínio, sob qualquer de suas formas, desmembramentos, desdobros), já expedidas pelos órgãos competente da Municipalidade, terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, para apresentarem e submeterem à aprovação o correspondente projeto completo de parcelamento do solo (NR).*

Parágrafo único – O prazo referido neste artigo poderá ser prorrogado pela administração em até 180 (cento e oitenta) dias, por ato devidamente motivado dos órgãos competentes (AC).

***Art. 46** – Os pedidos de análise e/ou aprovação de projetos de edificação e desmembramento que estiverem protocolizados até a data da publicação desta lei, serão aplicados às normas e regramentos previstos nesta legislação (NR).*

Art. 47 *- O direito de preempção confere ao Poder Público Municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, na forma e condições previstas nos artigos 25 a 27 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.*

Parágrafo único *– A legislação especifica baseada nesta lei, delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção e fixará o prazo de vigência, não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o prazo inicial de vigência.*

Art. 48 *– Nas áreas localizadas no Perímetro Urbano, o direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico adotado por esta lei* ***(coeficiente básico 1)****, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário, e de conformidade com os critérios fixados na forma do art. 28 e respectivos parágrafos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, não podendo superar o limite máximo a ser fixado na Lei que dispõe sobre o ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Indaiatuba, e dá outras providências (NR).*

Parágrafo único *– O coeficiente de aproveitamento básico a que se refere este artigo corresponderá a uma vez a soma da área total construída, que não será superior a uma vez a área do imóvel (coeficiente básico 1), devendo ser observadas por ocasião da outorga, além do limite máximo estabelecido para a respectiva zona de uso, as demais exigências, condicionantes e ou restrições previstas na legislação sobre o uso e ocupação do solo (NR).*

Art. 49 *– O Poder Executivo, nas áreas localizadas no perímetro urbano a que se refere esta lei, fixará áreas nas quais poderá ser permitida alteração de uso de solo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário, através de outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, na forma dos artigos 29 e 30 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.*

Parágrafo único *– O adicional oneroso de coeficiente de aproveitamento será fixado pelo Poder Executivo, observando-se os corredores de desenvolvimento e renovação urbana, como instrumento de incentivo, mediante a utilização da seguinte fórmula de cálculo para a cobrança respectiva:*

$$C > \left(\frac{Aa \times Vt}{Ca}\right) \times \%$$

Onde:

C = *compensação financeira exigida, expressam em moeda nacional;*
Aa = *área adicional expressa em m², resultante da diferença entre a área construída computável solicitada e a área construída computável permitida pela legislação vigente;*
Vt = *valor atual do m² do terreno, conforme Planta Genérica de Valores do Município, expresso em moeda corrente nacional;*
Ca = *coeficiente de aproveitamento permitido pela legislação vigente para o imóvel;*
% = *percentual mínimo exigido como compensação financeira.*

***Art. 50** – Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, previstos nos artigos 48 e 49 desta lei serão aplicados com as finalidades previstas nos incisos I a IX do art. 26 da Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.*

***Art. 51** - O Poder Executivo, observando as regras fixadas nesta lei e na Lei que dispõe sobre o ordenamento do uso e da Ocupação do Solo do Município de Indaiatuba, e dá outras providências, bem como na legislação urbanística decorrente, poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir, quando os referidos imóveis forem considerados necessários para fins de:*

I – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
II – preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
III – servir a programas de urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

***§ 1º** - A mesma faculdade prevista neste artigo poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III do caput deste artigo.*

***§ 2º** - Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão aplicados com as finalidades previstas nos incisos I a IX do art. 26 da Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.*

***§ 3º** - O adicional oneroso para a transferência do direito de construir será fixado pelo Poder Executivo, como instrumento de incentivo,*

mediante a utilização da seguinte fórmula de cálculo para a cobrança respectiva:

$$Vp > \frac{[(Ca \times At) - Ac]}{Ca} \times vt$$

Onde:

Vp *= Valor da fração potencial de terreno a ser transferido, expresso em moeda corrente nacional;*
Ca *= Coeficiente de aproveitamento permitido pela legislação vigente, para o imóvel em questão;*
At *= Área do terreno expresso em m² (metro quadrado)*
Ac *= Área construída do terreno expressa em m² (metro quadrado)*
Vt *= Valor atual do m² (metro quadrado) do terreno, conforme Planta de Valores Genéricos do Município, expresso em moeda corrente nacional.*

Art. 52 *– Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.048, de 17 de janeiro de 1969, e suas alterações posteriores (NR)".*

Art. 2º - Nos termos do artigo 47, e artigos 49 e seguintes, todos da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, a descrição das áreas de assentamentos urbanos passíveis de regularização fundiária, consta do Anexo VII, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - Os interessados em promover a regularização dos parcelamentos utilizados para fins de moradia, de interesse específico, nas áreas mencionadas no artigo 2º desta lei, dentre os legitimados referidos no artigo 50 da Lei Federal nº 11.977, 2009, deverão apresentar projeto de regularização perante o Poder Público Municipal, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I – as áreas ou lotes a serem regularizados e, se houver necessidade, as edificações que serão relocadas;

II – as vias de circulação existentes ou projetadas e, se possível, as outras áreas destinadas a uso público;

III – as medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais previstas em lei, em sendo o caso;

IV – as condições para promover a segurança da população; e

V – as medidas previstas para adequação da infraestrutura básica.

§ 1º - O Município definirá os requisitos para elaboração do projeto de que trata o caput, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados e custeados pelos respectivos interessados, o qual poderá ser implementado por etapas.

§ 2º - Nos termos do artigo 52 da lei Federal nº 11.977, de 2009, na regularização fundiária de assentamentos consolidados anteriormente à publicação desta Lei, o Município poderá autorizar a redução do percentual de áreas destinadas ao uso público e da área mínima dos lotes definidos na legislação de parcelamento do solo urbano, exclusivamente nas áreas mencionadas no artigo 2º esta lei.

§ 3º - Nos termos do artigo 61 da Lei Federal 11.977, de 2009, a regularização fundiária de interesse específico depende da análise e da aprovação do projeto de que trata este artigo pela autoridade competente, bem como da emissão das respectivas licenças urbanística e ambiental, observado, em qualquer hipótese o disposto no art. 4º desta lei.

§ 4º - Por ocasião da aprovação dos projetos o Poder Público deverá definir as responsabilidades relativas à implantação:

I – do sistema viário;

II – da infraestrutura básica;

III – dos equipamentos comunitários definidos no projeto de regularização fundiária; e

IV – das medidas de mitigação e de compensação urbanística e ambiental eventualmente exigida.

§ 5º - As responsabilidades previstas neste artigo poderão ser compartilhadas com os beneficiários da regularização fundiária de interesse específico, com base na análise de, pelo menos, 2 (dois) aspectos:

I – os investimentos em infraestrutura e equipamentos comunitários já realizados pelos moradores; e

II – o poder aquisitivo da população a ser beneficiada.

§ 6º - As medidas de mitigação e de compensação urbanística e ambiental exigidas na forma do inciso IV do parágrafo quarto deste artigo deverão integrar termo de compromisso, firmado perante as autoridades responsáveis pela emissão das licenças urbanística e ambiental, ao qual se garantirá força de título executivo extrajudicial.

Art. 4º - A regularização prevista nos artigos 2º e 3º desta lei deverá ser requerida pelos interessados, coletivamente, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da aprovação da presente lei, sob pena de, não o fazendo, acarretar as consequências legais previstas na legislação vigente.

§ 1º – A faculdade de regularização a que se referem os artigos 2º e 3º a ser exercida no prazo fixado no "caput" deste artigo, não implicará em outorga de direito adquirido aos referidos proprietários ou interessados para a regularização fundiária, nem implicará em anistia, remissão ou novação de obrigações.

§ 2º - Estando o parcelamento irregular sendo objeto de discussão judicial, a regularização prevista nesta lei dependerá de sua homologação perante o respectivo juízo e da concordância expressa do Ministério Público.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá elaborar, observados os preceitos legais pertinentes, em caráter complementar ao Plano Diretor, os seguintes planos municipais:

I – Plano Municipal de Habitação; e

II – Plano Municipal de Saneamento, em conformidade com a Política Nacional de Saneamento, prevista na Lei nº 11.445/2007, e alterações subsequentes, o qual deverá contemplar, dentre outros: abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de águas pluviais e de resíduos sólidos.

§1º– Na elaboração dos planos a que se refere este artigo, o Poder Executivo, dentre outras medidas estabelecidas na legislação, garantirá a promoção audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade e a respectiva publicidade.

§2º- Qualquer proposta de alteração do PDI deverá ser precedida de audiência pública.

§3º- O PDI deverá ser revisado após 05(cinco) anos a contar da data de aprovação desta lei complementar.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I – Lei Municipal nº 4.594, de 06 de outubro de 2004;
II – art. 81, da Lei nº 4.684, de 29 de abril 2005;
III - art. 2º e respectivo parágrafo único da lei nº 4.830, de 20 de dezembro de 2005.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 22 de outubro de 2010.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 22 de outubro de 2010.
Samir Maurício de Andrade, Secretário.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

O perímetro urbano do Município de Indaiatuba **abrange 06 (seis) áreas** urbanas, a saber:

AU - ÁREAS URBANAS

AU-01: Inicia na divisa do Loteamento Pontas de Itaboraí com a Alameda Com. Dr. Santoro Mirone (antiga estrada municipal IDT-368). Segue pela divisa do citado loteamento e em seguida pela divisa do loteamento Jardim dos laranjais até atingir a divisa do remanescente do Sítio Solidão, onde deflete à direita com ângulo de 93° e segue por 2213 metros até atingir a Rodovia José Boldrini. Deste ponto, deflete à direita, segue pela mesma até atingir o córrego da Fonte ou Santa Rita na divisa dos Municípios de Indaiatuba e Itupeva, deflete à esquerda, segue pela margem do citado córrego à jusante por aproximadamente 2870 metros daí, deflete à esquerda e segue até atingir uma rua existente do Loteamento Sítios Rio Negro. Deste ponto, deflete à direita com ângulo de 90° seguindo em linha reta até atingir o cruzamento das estradas municipais IDT-336 e IDT-371, segue pela estrada municipal IDT-336 até atingir a estrada municipal IDT- 363; daí deflete à direita e segue até atingir o córrego da Fonte ou Santa Rita na divisa dos Municípios de Indaiatuba e Itupeva, deflete à esquerda, segue pela margem do citado córrego à jusante até atingir a sua foz, situada no Rio Jundiaí; daí deflete à esquerda e segue pelo Rio Jundiaí à jusante até atingir a divisa das glebas 2 e 3 da Fazenda Cachoeira; daí deflete à direita e segue por 2140 metros até atingir a estrada municipal IDT – 324 em um ponto situado a 1.448 metros da confluência desta estrada e a Rodovia Lix da Cunha; daí deflete à esquerda e segue pela estrada municipal IDT – 324 até atingir a Rodovia Lix da Cunha. Deste ponto deflete à direita e segue pela citada rodovia até atingir a alameda Pedro Wolf na divisa do Jardim Brasil; daí segue em linha reta confrontando com as divisas externas deste loteamento até atingir novamente a alameda Pedro Wolf; daí deflete à direita e segue por esta alameda até atingir a Rodovia Engº Ermenio de O. Penteado, atravessando a rodovia e atingindo a Alameda Antonio Ambiel; daí segue por esta alameda por 425 metros onde deflete à esquerda e segue até atingir a linha férrea da FEPASA; daí, deflete à direita, segue pela mesma até o ponto que dista 500 metros antes da linha de divisa dos Municípios de Indaiatuba e Campinas onde, deflete à esquerda com ângulo de 83° e segue em linha reta na distância de 500 metros; daí deflete à esquerda com ângulo de 62°, segue em linha reta até atingir o ponto mais a leste do Jardim Figueira ;daí deflete à direita 39° e segue até atingir o cruzamento com a Rodovia Eng. Paulo de Tarso Souza Martins; daí, deflete à esquerda 35° e segue até a rua Um do Loteamento

Chácaras Viracopos segue por esta divisa externa, divisa do Loteamento Recreio Campestre Internacional de Viracopos - Gleba 3 e divisa externa do Loteamento Recreio Campestre Internacional de Viracopos - Gleba 6 até atingir a margem do córrego existente; daí, deflete à esquerda, segue pela margem do mesmo até atingir a divisa do Loteamento Recreio Campestre Internacional de Viracopos - Gleba 4 onde, deflete à direita, segue pela divisa do mesmo, continua pelo seu prolongamento em linha reta até atingir a Estrada Porteira de Ferro; daí, deflete à esquerda, segue pela mesma e 463 metros após cruzar a Estrada Municipal IDT-232, deflete à direita com ângulo de 132° , segue em linha reta até atingir a margem de córrego existente. Deste ponto, deflete à esquerda, segue pela margem do córrego por 750 metros até atingir uma estrada existente; deste ponto deflete à esquerda e segue até o ponto mais a leste do loteamento Jardim Morumbi (final da rua Luiza Rocha Ribeiro),segue em linha reta pelo mesmo alinhamento na divisa do loteamento até atingir a estrada municipal do Bairro Mirim (IDT-148); deflete à direita e segue pela mesma estrada no sentido norte na distância de aproximadamente 1.290 metros até atingir uma bifurcação existente na estrada, onde deflete à esquerda com ângulo de 108°, segue em linha reta na distância aproximada de 790 metros até atingir a margem do Córrego do Jacaré. Deste ponto deflete à esquerda com ângulo de 17°, segue em linha reta até atingir a Estrada Municipal do Mato Dentro. Deste ponto, deflete à esquerda, segue pela mesma por 550 metros até atingir a divisa da Chácara Santana o Sítio e pesqueiro Olho D'Água; daí deflete à direita e segue por esta divisa até atingir a margem do córrego do Mato Dentro; daí deflete à esquerda e segue pelo córrego à montante até atingir a divisa do loteamento Sítios de Recreio Colina; daí deflete à direita e segue pela divisa do loteamento até atingir a Rodovia Cônego Cyriaco Scaranelo Pires. Deste ponto deflete à direita e segue pela citada rodovia até atingir a a estrada municipal de interligação com a Rodovia João Ceccon ; deste ponto segue pela referida estrada municipal até a Rodovia João Ceccon onde deflete à esquerda e segue por esta rodovia até a divisa do loteamento Terra Nobre ; daí, deflete à direita e segue por uma cerca de divisa de propriedades por uma distância de 740 metros, daí deflete à esquerda com ângulo de 90° e segue até encontrar um córrego; daí deflete à esquerda e segue pelo córrego até atingir a divisa do loteamento Altos da Bela Vista; daí deflete à direita e segue pela divisa do loteamento até atingir a estrada municipal do Bairro Saltinho (IDT-331); daí deflete à esquerda e segue pela estrada municipal até atingir a Avenida Manoel Ruz Peres (antiga IDT-335); daí deflete à direita e segue por esta avenida até atingir o córrego Buruzinho. Deste ponto deflete à esquerda e segue pelo córrego à jusante até atingir a divisa das Fazendas Santa Adelaide e Cruz Alta; daí deflete à esquerda e segue por esta divisa até atingir o córrego na divisa da Fazenda Cruz Alta e Toyota do Brasil (Fazenda Dom Bosco).Deste ponto deflete à direita com ângulo de 76° até atingir a divisa dos Municípios de Indaiatuba e Salto, onde deflete à esquerda, segue pela citada divisa de municípios, (atravessando a Rodovia Eng. Ermênio de

Oliveira Penteado), por uma distância de 7.680 metros até atingir a cerca de divisa da Fazenda Pimenta, segue em linha reta e no mesmo rumo até atingir o eixo da Linha de Transmissão de Energia da CESP; daí, deflete à direita e segue por este eixo até atingir a Alameda Com. Dr. Santoro Mirone (antiga estrada municipal IDT-368); daí, deflete à esquerda, segue por esta Alameda até atingir o ponto inicial desta descrição, encerrando este perímetro uma área de 154,00 Km2. Excluindo-se o perímetro do polígono formado pelo imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Indaiatuba (antigo Grupo Escolar do Km 5) - Área de Expansão Urbana (AEU-3).

AU-02:- Inicia no cruzamento da Rua Dois com a Rua Três do Loteamento Vale do Sol. Segue pela Rua Três até atingir a divisa do Loteamento Vale do Sol onde deflete à esquerda e segue pela divisa do mesmo até atingir o córrego existente; daí, deflete à esquerda, segue pela margem do mesmo até atingir a divisa do Loteamento Vale do Sol, onde deflete à esquerda e segue pela divisa do mesmo, depois continua pela Rua E até atingir o cruzamento com a Rua Um. Deste ponto, deflete à esquerda e segue pela mesma até atingir o cruzamento com a Rua Dois onde deflete à esquerda e segue pela mesma até atingir o ponto inicial desta descrição, encerrando este perímetro uma área de 0,523 Km2.

AU-03:- Inicia na divisa do Loteamento Parque da Grama com a Estrada Municipal Indaiá–Cabreúva – IDT 368. Segue pela divisa do Loteamento Parque da Grama até atingir a Estrada Três, onde deflete à direita e segue pela mesma até o cruzamento com a Estrada Dois; daí deflete à direita e segue pela mesma até atingir o cruzamento com a Estrada Municipal Indaiá–Cabreúva – IDT 368, onde deflete à direita e segue pela mesma até atingir o ponto inicial desta descrição, encerrando este perímetro uma área de 0,371 Km2.

AU-04:- Inicia na divisa do Loteamento Estancia Hidromineral Santa Eliza com a linha de divisa dos Municípios de Indaiatuba e Itupeva. Segue pela divisa do Loteamento Estancia Hidromineral Santa Eliza, que acompanha as Ruas Nove e Catorze do mesmo, até atingir a linha de divisa dos Municípios de Indaiatuba e Itupeva; daí deflete à esquerda e segue pela mesma até o ponto inicial desta descrição, encerrando este perímetro uma área de 0,213 Km2.

AU–05:- GLEBA "B" DO SÍTIO LARANJEIRA, com a seguinte descrição: tem início no ponto de confrontação com Nelson Cattini Maluf Nicolau e a Gleba A e Confrontação com a Gleba A segue por 548,95 m em rumo de SE 39° 36' 52" NW encontrando neste ponto o eixo do córrego Monjolo Grande, seguindo pelo eixo a montante por 169,07 m, deflete a direita e confrontando com a Estrada Municipal de Indaiatuba a Monte Mor, segue por 53,22 m em rumo de SE 56° 29 22" NW ; 20,39 m em

rumo de SE 54°25'30" NW; 73,12 m em rumo de SE 43°37' 05" NW; 48,15 m em rumo de SE 36° 20' 38" NW; 28,95 m em rumo de SE 36° 13' 33" NW; 115,43 m rumo de SE 36° 07' 28" NW; 22,35 m em rumo de SE 34° 05' 43" NW; 32,89 m em rumo de SE 30° 58' 55" NW; 22,22 m em rumo de SE 31° 09' 55" NW ; 40,46 m em rumo SE 29° 19' 59" NW; 59,27 m em rumo de SE 19° 51' 50" NW; 70,06 m em rumo de SE 20° 13' 23" NW; 47,24 m em rumo de SE 21° 36' 17" NW; deflete à direita e confrontando com Nelson Cattini Maluf Nicolau segue por 103,69 m em rumo de NE 63° 54' 10" SW encontrando o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 0,09 Km².

AU–06:- GLEBA DE TERRA DESIGNADA "C", DESTACADA DA FAZENDA CAMPO BONITO, com as seguintes divisas e confrontações: "inicia-se no ponto P.9 junto ao córrego divisório com a Fazenda Santo Antonio e em divisa com a gleba A. Deste ponto segue confrontando com a Gleba A, numa distância de 299,98 metros no rumo 52° 07' 08" SE, até o ponto P.8, locado no início do caminho de servidão; daí, segue pelo eixo do referido caminho, numa distância de 50,00 metros no rumo 52° 07' 08" SE e confrontando com a Gleba A, deflete à esquerda e confrontando com as glebas D e E, segue 539,36 metros no rumo 60° 04' 40" NE, até atingir o ponto P.11 locado junto ao eixo do valo divisório com a Fazenda Santo Antonio, pelo qual segue 109,76 metros no rumo 51° 07' 32" NW, 157,14 metros no rumo 55° 15' 30" NW, 107,80 metros no rumo 56 15' 07" NW 55,78 metros no rumo 48° 02' 50" NW, 8,49 metros no rumo 78° 54' 54" NW, 52,22 metros no rumo 56° 13' 07" SW e 76,01 metros no rumo de 62° 53' 54" SW, atingindo o ponto P.10, no início do córrego e barroca; daí, segue pelo córrego abaixo numa distância de 399,85 metros, até alcançar o ponto de partida e confrontando com a fazenda Santo Antonio, perfazendo a área de 0,186 Km² .

ANEXO II

DESCRIÇÃO DA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

O perímetro da área de expansão urbana do Município de Indaiatuba abrange 03 (três) áreas de expansão urbana, a saber:

AEU - ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA

AEU-01:- Inicia no ponto de encontro da Estrada Municipal– IDT 289 e a divisa dos Municípios de Indaiatuba e Itu, onde, segue pela citada divisa de municípios no sentido oeste até atingir divisa com os Municípios de Salto e Itu, segue pela divisa dos Municípios de Salto e Indaiatuba até atingir a divida da Fazenda Santo Izidro; daí, deflete à direita, segue por esta divisa até atingir a cerca de divisa da Fazenda Pimenta, segue em linha reta e no mesmo rumo até atingir o eixo da Linha de Transmissão de Energia da CESP; daí, deflete à direita e segue por este eixo até atingir a Alameda Com. Dr. Santoro Mirone (antiga estrada municipal IDT-368); daí, deflete à direita até encontrar a Estrada Municipal– IDT 289; daí, deflete à direita segue por esta estrada até atingir o ponto inicial desta descrição.

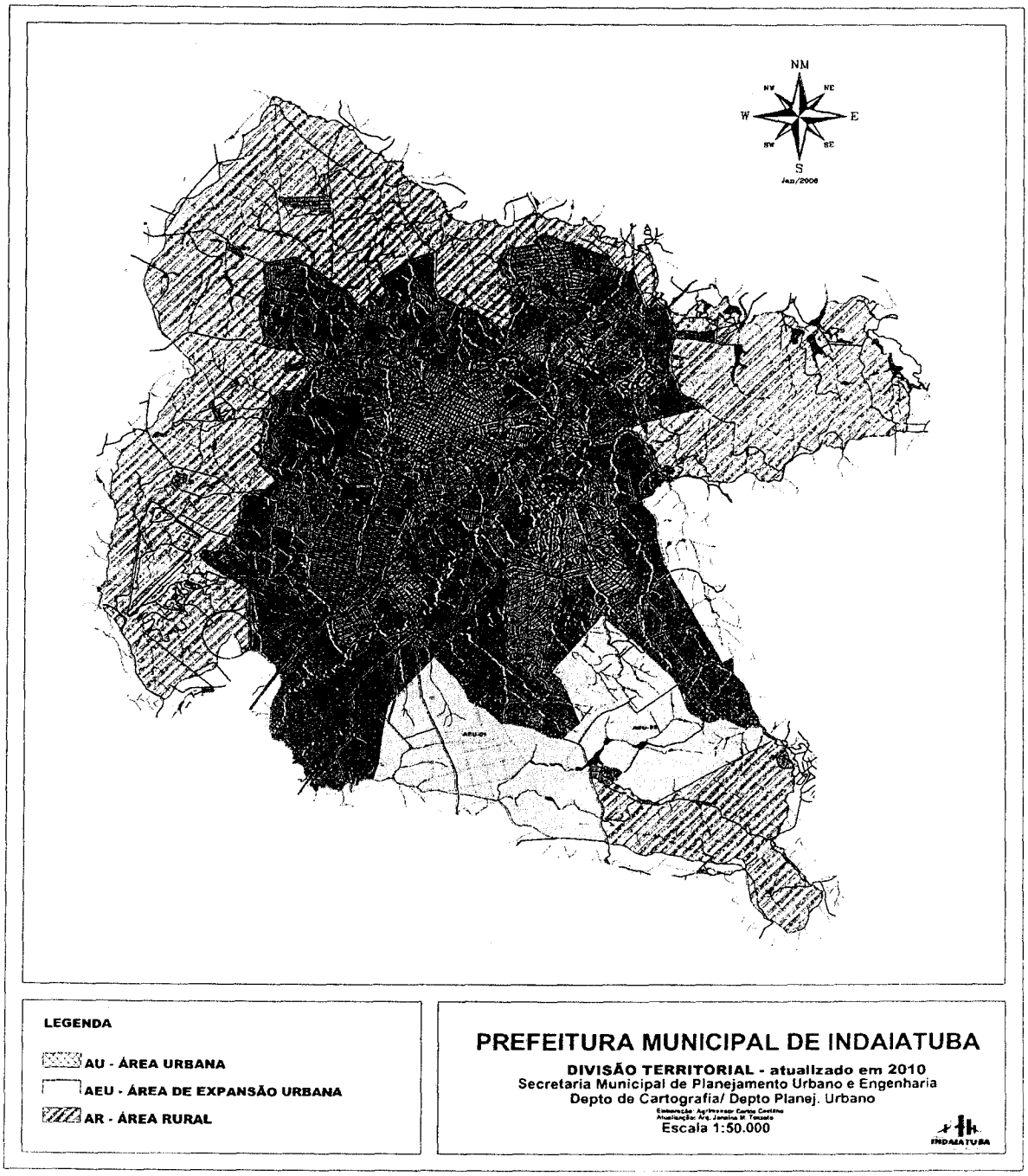
AEU-02: - Inicia na divisa do Loteamento Pontas de Itaboraí e a Estrada Municipal Indaiá–Cabreúva – IDT 368 e segue pela divisa do loteamento e em seguida pela divisa do Loteamento Jardins dos Laranjais até atingir a divisa do remanescente do Sítio Solidão, onde deflete à direita com ângulo de 93° e segue por 2213 metros até atingir a Rodovia José Boldrini. Deste ponto, deflete à direita, segue pela mesma até atingir o córrego da Fonte ou Santa Rita na divisa dos Municípios de Indaiatuba e Itupeva , deflete à direita com ângulo de 143° e segue na distância de 3913 metros até atingir o córrego da Ponte Alta. Deste ponto deflete à direita e segue pelo córrego à jusante até atingir a divisa do loteamento Parque da Grama , onde, deflete à direita e segue pelas divisas externas deste loteamento até atingir a Estrada Municipal Indaiá–Cabreúva – IDT 368; daí, deflete à direita e segue pela mesma até atingir o ponto inicial desta descrição.

AEU-3: - O perímetro do polígono formado pelo imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Indaiatuba (antigo Grupo Escolar do Km 5).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ANEXO III
PLANTA DA DIVISÃO TERRITORIAL

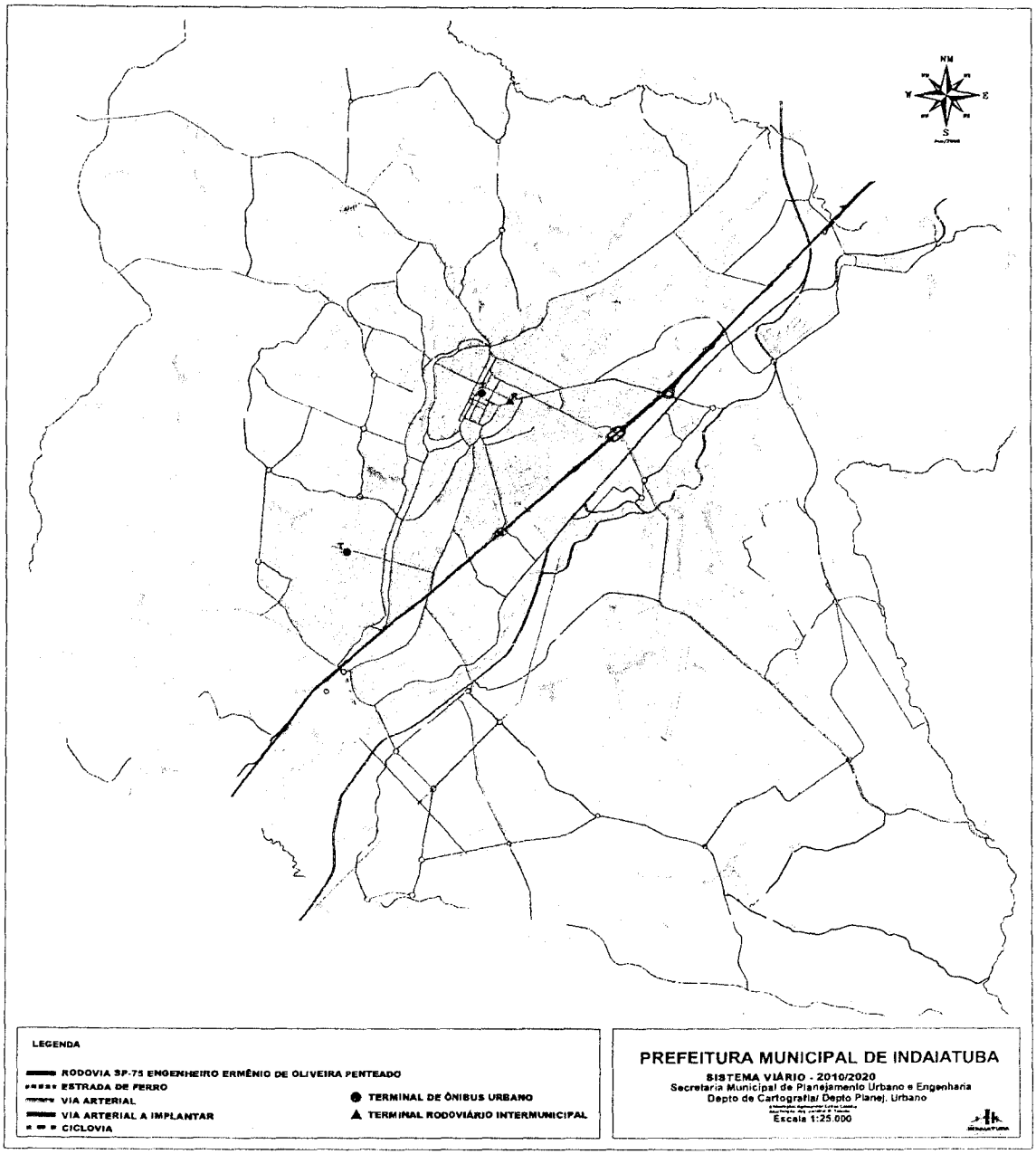


Anexo disponível no endereço: http://www.indaiatuba.sp.gov.br/engenharia/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ANEXO IV – PLANTA DO SISTEMA VIÁRIO



Anexo disponível no endereço: http://www.indaiatuba.sp.gov.br/engenharia/

ANEXO V

PROPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

I – ASPECTOS AMBIENTAIS

1.1 – Proposições:

1.1.1 – Preservar as bacias dos mananciais de água potável;

1.1.2 – Acelerar os trabalhos conjuntos com os Municípios da Região, Consórcios Intermunicipais e Órgãos Estaduais para preservar e despoluir as bacias dos seguintes cursos d'água:

I - Rio Jundiaí;
II – Rio Capivari Mirim;
III – Ribeirão Piraí.

1.1.3 - Proteger e preservar rios, córregos e nascentes através das seguintes proposições:

I – estabelecer faixas de proteção de 50,00(cinqüenta) metros ao longo de cada uma das margens do Rio Jundiaí e do Rio Capivari Mirim, e de 30,00 (trinta) metros ao longo de cada uma das margens dos córregos situados na área urbana e de expansão urbana, salvo disciplina específica previstas nas legislações federal, estadual e nesta lei;

II – preservar, proteger e recuperar as matas ciliares nos cursos d'água em todo Município;

III – impedir o lançamento de esgoto não tratado nos cursos d'água;

IV – evitar que fluentes dos depósitos de lixo alcancem os cursos d'água;

V – impedir o uso de agrotóxicos que possam contaminar as bacias dos mananciais;

VI – impedir a erosão do solo;

VII – proteger e preservar a fauna e a flora das áreas com vegetação nativa.

1.1.4 – Preservar conjuntos edificados com valor histórico e cultural, representativos dos ciclos econômicos de Indaiatuba, nos seguintes imóveis agrícolas:

I – Fazenda Bela Vista;
II – Sítio São Miguel;
III – Fazenda Pimenta;
IV – Fazenda das Pedras;
V – Fazenda Capim Fino
VI – Fazenda Santa Maria;
VII – Fazenda Cachoeira do Jica;
VIII – Fazenda Engenho D'Água.

1.1.5 – Proteger e valorizar paisagisticamente rios e córregos situados na área urbana e de expansão urbana através das seguintes proposições:

I – implantar e ou manter em condições adequadas, os Parques Ecológicos ao longo dos principais cursos d'água que percorrem a Área Urbana e a Área de Expansão Urbana, a saber:

a) Parque Ecológico de Indaiatuba (Córrego Barnabé e Córrego Belchior);
b) Parque Ecológico do Rio Jundiaí;
c) Parque Ecológico do Córrego Cupini;
d) Parque Ecológico do Córrego do Garcia ou Buruzinho;

II – estabelecer faixas de proteção de 30,00 (trinta) metros ao longo de cada uma das margens dos córregos situados na área urbana e na de expansão urbana, que ainda não estejam ocupados, ressalvadas as atividades voltadas ao lazer de conformidade com projeto específico aprovado pelos órgãos competentes;

III – preservar o Patrimônio Ambiental Urbano, definidos pela legislação.

1.1.6 – Criar e ou manter, conjuntos arquitetônicos de interesse histórico-cultural, cujos elementos constituintes deverão ser inventariados e tombados pelo Conselho Municipal de Preservação e Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, a saber:

I – conjunto arquitetônico nº 01, englobando: Igreja Matriz da Candelária, Casarão Pau Preto, Casa nº 1, Praça Leonor de Barros Camargo, Rua Augusto de Oliveira Camargo e suas edificações, Estação Ferroviária, leito da Ferrovia incluindo o Pontilhão e nascente do Córrego Belchior;

II – conjunto arquitetônico nº 02, englobando: Estação de Helvetia, Escola São Nicolau de Flüe, Igreja Cemitério, Casa do Capelão, Casa das Freiras e Casas dos fundadores (Antonio Ambiel e Inácio Ambiel);

III – conjunto arquitetônico nº 03, englobando: Estação de Itaici, Casa de João Tibiriçá Piratininga, Casario próximo à Estação, Vila Kotska e Igreja.

1.1.7 – Estabelecer níveis de proteção para os imóveis dos conjuntos arquitetônicos de interesse histórico-cultural, que será estabelecido pela legislação específica por ocasião da declaração de interesse pelo órgão competente, para fins de preservação ou tombamento, a saber:

I – Nível 1 (N1) – Preservação integral;

II – Nível 2 (N2) – Preservação de fachada e cobertura;

III – Nível 3 (N3) – Preservação do gabarito predominante na quadra.

1.1.8 – Impedir e controlar a poluição do solo, das águas e do ar através das seguintes proposições:

I – estender as redes de coleta de esgotos e implantar novas estações de tratamento para eliminar o lançamento de esgotos "in natura" no sistema fluvial do Município;

II – adoção de processos ambientalmente sustentáveis de coleta, processamento, reciclagem e deposição do lixo urbano;

III – impedir a deposição no meio ambiente de resíduos tóxicos sólidos, líquidos e gasosos da produção industrial;

IV – incentivar o transporte coletivo e cicloviário para redução da emissão de poluentes de veículos automotores;

V – controle dos elementos radioativos utilizados nos procedimentos médicos e industriais.

1.1.9 – Impedir e regulamentar a poluição sonora através das seguintes proposições:

I – proibir a instalação de usos que produzam ruídos nocivos e estabelecer legislação reguladora dos níveis máximos de ruído

II – criar zonas destinadas à implantação de atividades que produzem ruídos incômodos à vizinhança.

2. ASPECTOS SÓCIOECONÔMICOS

2.1 – Proposições Gerais

2.1.1 – Criar condições e estímulos para a consolidação do desenvolvimento industrial do Município através das seguintes proposições:

I - redefinir e ampliar a Zona Industrial;

II – implantar infraestrutura urbana para o estabelecimento de indústrias não poluentes, a saber:

a) acessos viários;

b) redes de abastecimento de água para o consumo humano e para consumo industrial;

c) redes de iluminação pública, energia elétrica e telefonia;

d) rede de distribuição de gás canalizado como alternativa energética;

e) redes de coleta de esgoto sanitário.

III – estabelecer programas de estímulo e incentivos fiscais para a implantação de indústrias não poluentes e aquelas que beneficiem a matéria-prima e produtos primários característicos do Município;

IV – implantar e ampliar os programas de capacitação e requalificação da mão de obra residente no Município.

2.1.2 – Criar condições e estímulos ao turismo como atividade econômica e cultural importante para o desenvolvimento do Município através das seguintes proposições:

I – ampliar o Programa Municipal de Incentivo ao Turismo Rural e de Eventos;

II – investir nas condições físicas do Patrimônio Cultural e Natural para compor um acervo de bens de interesse para visitação e recreação dos visitantes;

III – apoiar a realização dos eventos relacionados com as atividades econômicas e tradições culturais de Indaiatuba e sua Região, que possam integrar o calendário turístico do Município;

IV – divulgar a infraestrutura turística municipal;

V – implantar programas de capacitação de mão de obra para o setor turístico.

2.1.3 - Criar condições e estímulos para as atividades agropecuárias no Município através das seguintes proposições:

I – manter e melhorar as condições físicas das estradas vicinais para o transporte de insumos e escoamento da produção, assim como para facilitar o acesso da população rural aos serviços urbanos;

II – promover feiras para a divulgação da produção agropecuária municipal, em especial uva e café, ovos e leite, avicultura e suinocultura;

III – promover o desenvolvimento socioeconômico da população rural, com atenção especial para o trabalho do menor, a capacitação tecnológica do trabalhador, a melhoria das condições de educação, saúde e habitação;

IV – implantar um projeto piloto do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas para estabelecer produção agrícola sustentável;

V – criar zonas ou corredores nas estradas municipais para permitir a comercialização direta da produção entre produtor e consumidor.

2.2 – Educação

2.2.1 – Educação Infantil:

I – para atender 75% (setenta e cinco por cento) da demanda, deverá se construir nos próximos 20 anos 8.500 metros quadrados;

II – deverá ser considerado o índice de 5,50 metros quadrados por aluno e funcionamento das escolas em dois períodos;

III – a distribuição física dos equipamentos deverá levar em consideração a população de cada bairro e adotar, sempre que possível, um padrão de raio de atendimento mínimo de 800 metros.

2.2.2 – Ensino Fundamental:

I – para atender 13,50% da demanda, a Prefeitura deverá construir nos próximos 20 anos 6.200 metros quadrados;

II – deverá ser considerado o índice de 4,50 metros quadrados por aluno e funcionamento das escolas em dois períodos;

III - a distribuição física dos equipamentos deverá levar em consideração a população de cada bairro e adotar um padrão de raio de atendimento mínimo de 1.500 metros, buscando sua redução ao longo do tempo até atingir um raio de atendimento de 1.000 metros, sempre que possível;

IV – eliminar o analfabetismo funcional.

2.2.3 – Ensino Médio:

I – ampliar o número de vagas nas escolas deste nível de ensino para abranger um universo de 75% da população em idade de frequentar o ensino médio;

II – estabelecer convênios com o Estado e com entidades privadas de ensino;

III – ampliar a oferta de vagas em cursos profissionalizantes através da FIEC, bem como através de convênios com entidades como SESI e SENAI, e com empresas locais, especialmente para a formação da mão de obra necessária em nossa cidade.

2.2.4 – Ensino Superior:

I – incentivar a implantação de ensino superior e de formação de tecnólogos;

2.3 – Saúde.

2.3.1 – As proposições na área da saúde são:

I – reforçar a oferta de atendimento local com a implantação de novas Unidades Básicas de Saúde UBS que prestem assistência médica ambulatorial e odontológica, inclusive a preventiva, com atendimento médico permanente nas quatro especialidades básicas, por generalistas e/ou especialistas, contando com leitos de observação de até

12 horas e que, além das atividades descritas, prestem atendimento de urgência 24 horas por dia;

II – as novas Unidades Básicas de Saúde UBS deverão ter no mínimo 252,00 metros quadrados de área construída;

III – adotar o seguinte programa mínimo de construções:

ANO	ÀREA MÍNIMA DE NOVAS UBS
2010	252 m2
2015	300 m2
2020	300 m2

IV – incentivar a criação de **120 novos leitos hospitalares, objetivando atender as estimativas de necessidades, de acordo com o seguinte programa de ampliação da rede:**

ANO	Nº DE LEITOS	ÁREA NECESSÁRIA
2015	**59**	**2.655 M2**
2020	**61**	**2.745 M2**
TOTAL	**120**	**5.400 m2**

V - manter e desenvolver novos programas destinados ao controle e combate das moléstias transmissíveis como AIDS, meningite, hanseníase, tuberculose e outras;

VI – incrementar os programas de combate à morbidade e mortalidade materno-infantil através de acompanhamento pré e pós-natal e de condições para que os partos sejam assistidos por profissionais de saúde;

VII – estabelecer programas de educação sanitária nas escolas do município;

VIII – reforçar o setor de controle de zoonoses e desenvolver campanhas de esclarecimentos à população;

IX – criar e ampliar cursos de reciclagem, aperfeiçoamento e educação continuada ao pessoal da saúde.

X – ampliar o atendimento e condições físicas do pronto socorro.

2.4 – Habitação

2.4.1 – As proposições na área da habitação são:

I – Elaborar o Plano Municipal de Habitação, voltado a equacionar o déficit atual de unidades habitacionais, prioritariamente até o ano 2015;

II – produzir anualmente cerca de 300 a 400 novas unidades a partir de 2015;

III – incentivar autoconstrução e mutirões em lotes urbanizados;

IV – estruturar um setor técnico para assessorar a autoconstrução;

V – ampliar o Fundo Habitacional.

2.5 – Bem-Estar Social.

2.5.1 – As proposições são:

I – ampliar os serviços de assistência e integração às famílias imigrantes;

II – ampliar a atuação junto às unidades de saúde e escolas municipais;

III – ampliar as vagas em creches para atingir 80% da demanda em 2020, considerando a construção de novas unidades destinadas a abrigar cerca de 120 crianças cada unidade, com área construída de 10 metros quadrados por criança, com raio de atendimento de 800 metros;

IV – construir centros comunitários com a finalidade de promover programas de desenvolvimento e integração comunitários e programas sócio-recreativos e de orientação para grupos familiares e de jovens, em áreas ocupadas por populações de baixa renda, e com área construída de 500 a 1.000 metros quadrados.

2.6 – Recreação, Cultura, Esporte e Sistemas de Lazer/Áreas Verdes.

2.6.1 – As proposições são:

I – implantar áreas destinadas a crianças de até 12 anos e adultos com mais de 65 anos, localizadas próximas das residências, formadas por "playground" e recantos sombreados com bancos, em ruas arborizadas, com pouco movimento de veículos;

II – implantar áreas destinadas aos jovens entre 12 e 18 anos, localizadas em áreas verdes de loteamentos, com quadras polivalentes e espaços arborizados;

III – construir o Museu Municipal na ZIH – Zona de Interesse Histórico;

IV – construir o Centro de Cultura e a Biblioteca Central, para atendimento de jovens e adultos, adequadas à tecnologia digital;

V - implantar bibliotecas infantis e juvenis, localizadas nas escolas e EMEI's

VI – construir e implantar um velódromo municipal, destinado as atividades competitivas.

2.7 – Turismo.

2.7.1 – As proposições na área do turismo são:

I - instituir convênios com entidades públicas e privadas para a qualificação e treinamento de mão de obra destinada ao turismo;

II – estimular a implantação de equipamentos de turismo através da redução de impostos e estabelecimento de índices urbanístico que induzam à construção desses equipamentos;

III - ampliar o programa municipal de incentivo ao turismo rural e incentivar a permanência e manutenção dos programas de incentivo à produção rural, evitando-se o êxodo;

IV – implantar um programa de eventos que permitam a ocupação permanente dos equipamentos turísticos do município;

V – estabelecer um programa de capacitação física dos bens culturais e ambientais para o recebimento de visitas de turistas e criação de atividades que incentivem essas visitas;

VI – estabelecer um programa nacional de divulgações do calendário e atrativos oferecidos pelo município.

2.8 – Abastecimento.

2.8.1 – As proposições são:

I – manter os processos atuais de abastecimento realizados através de feiras livres e de supermercados;

II – implantar um mercado público municipal localizado em área central, onde o pequeno produtor rural possa comercializar diretamente sua produção, reduzindo o preço das mercadorias à população e aumentando a renda do agricultor;

III – implantar o mercado municipal como modelo a ser posteriormente ampliado, para criação de uma rede localizada em pontos periféricos da cidade.

3 – ASPECTOS FÍSICO – TERRITORIAIS.

3.1 – Proposições.

3.1.1 – Dividir a área urbana em zonas diferenciadas, de modo a:

I – controlar o uso e ocupação do solo, tendo em vista a salubridade e segurança da população e a qualidade do meio ambiente;

II – compatibilizar a intensidade de aproveitamento dos terrenos urbanos com a capacidade do sistema viário e das redes públicas de infraestrutura e equipamentos, bem como serviços urbanos;

III – minimizar os conflitos de vizinhança entre as funções urbanas e estimular a diversidade de usos compatíveis em uma mesma zona urbana;

IV – impedir a instalação e permanência de atividades danosas à população e ao meio ambiente;

V - promover a ocupação dos vazios e regiões subutilizadas dentro da área urbana.

3.1.2 – Redefinir a Zona de Atividades Industriais ao longo da Rodovia SP-75 – Eng. Ermênio de Oliveira Penteado, destinada a abrigar indústrias não poluidoras que podem causar transtornos aos vizinhos quando localizadas em áreas urbanas residenciais e centrais;

3.1.3 – Adequar as taxas de ocupação na Zona de Atividades Centrais delimitada pelo Parque Ecológico de Indaiatuba, Rua Marginal, Rua Vitória Régia, Rua Eurico, Primo Venturini, Avenida Presidente Vargas e Avenida Presidente Kennedy, compreendendo atividades residenciais, institucionais, comerciais de serviços compatíveis com o uso residencial e o adensamento ocupacional da região;

3.1.4 – Adequar a Zona Predominantemente Residencial, na área compreendida entre a Zona de Atividades Industriais, e os Córregos Barnabé e Cupini, abrangendo também os Jardins Morada do Sol, São Conrado e Teotônio Vilela, compreendendo atividades residenciais e atividades de comércio e serviços locais de atendimento às residências e às necessidades locais.

3.1.5 – Readequar as Zonas Residenciais ao norte do Jardim Morada do Sol, a oeste do Parque Ecológico de Indaiatuba, a Norte do Córrego Cupini e a sudeste do Rio Jundiaí, compreendendo residências e atividades de serviço e comércio compatíveis com o uso residencial;

3.1.6 – Estabelecer uma expansão linear das atividades terciárias a partir do centro comercial, ao longo dos principais corredores viários, compreendendo atividades residenciais de média e alta densidade, bem como comércio e serviços que demandem condições especiais de acesso, compreendendo as seguintes vias:

I – Avenida Presidente Vargas;

II – Rua dos Indaiás e Rua Yoriko Gonçalves;

III – Avenida Visconde de Indaiatuba;

IV – Avenida Presidente Kennedy;

V – Avenida Conceição;

VI – Avenida Francisco de Paula Leite;

VII – Rua Soldado João Carlos de Oliveira;

VIII – Avenida Ário Barnabé;

IX – Alameda Comendador Doutor Santoro Mirone.

4. ASPECTOS SETORIAIS.

4.1 – Drenagem.

4.1.1 – As proposições são:

I – estender o sistema de drenagem de águas pluviais a toda área urbana;

II – implantar rede de drenagem de águas pluviais nos seguintes loteamentos: Colinas de Indaiatuba, Glebas 2, Sítios de Recreio Colina, Recanto Campestre Internacional Viracopos Glebas 1 a 10, Aldrovândia, Glebas 1 e 2, Chácara Viracopos, Parque Aristocrático Viracopos, Parque das Bandeiras 1 e 2, Parque Presidente, Colinas do Mosteiro de Itaici, Glebas 1,2, e 3, Jardim Panorama, Chácaras Videiras de Itaici, Jardim dos Laranjais, Terras de Itaici, Chácara de Recreio Ingá, Jardim, Chácaras Alvorada.

4.2. Esgotos.

4.2.1 – As proposições são:

I – estender o sistema de coleta de esgotos sanitários a toda a área urbana;

II – complementar o interceptor de esgoto da bacia do Córrego Barnabé;

III – implantar o interceptor de esgoto da Bacia do Rio Jundiaí;

IV – implantar estações de tratamentos de esgoto na Bacia do Rio Jundiaí;

V – prever em médio prazo a implantação de interceptores nas bacias do Rio Capivari e Córrego do Garcia ou Buruzinho;

VI – garantir uma destinação adequada do esgoto sanitário na Zona Rural;

VII – implantar Programa de Saneamento Básico na Zona Rural para promover a educação sanitária da população rural e a implantação de dispositivos adequados de tratamento de esgotos de origem humana e animal.

4.3 – Água.

4.3.1 – As proposições são:

I – garantir abastecimento de água potável a toda a área do Município;

II - prever um crescimento da atual população urbana (138.524 habitantes) de 18% no próximo quinquênio, de 17% no segundo quinquênio, de 15% no terceiro quinquênio e de 14% no quarto quinquênio;

III - implantar novas estações de captação;

IV – estabelecer convênios com os municípios vizinhos para a recuperação do Rio Jundiaí e a preservação das bacias do Rio Capivari Mirim, Ribeirão Piraí, Córrego Santa Rita e Córrego Buruzinho.

4.4 – Gás

4.4.1 – As proposições são:

I – incentivar a implantação de sistema de distribuição de gás natural na área urbana, em especial na Zona Industrial;

II – realizar estudos para verificar a viabilidade de implantação de rede de distribuição de gás natural em áreas residenciais, de comércio e serviços.

4.5 – Iluminação Pública.

4.5.1 – As proposições são:

I – estender o sistema de iluminação pública a toda a área urbana com nível de iluminação maior nas intersecções viárias;

II – implantar rede de iluminação pública nos seguintes loteamentos: Altos da Bela Vista, Chácara Viracopos, Parque Aristocrático Viracopos, Parque das Bandeiras 1 e 2, Parque Presidente, Jardim Panorama, Chácaras Videiras de Itaici, Jardim dos Laranjais;

III – otimizar o sistema de iluminação pública na área central comercial e nas vias e pontos onde há maior incidência de acidentes;

IV – melhorar a iluminação pública na área central compreendida pelo quadrilátero definido pelas seguintes ruas:

a) Rua dos Indaiás;
b) Rua Eduardo Borsari;
c) Rua Martinho Lutero.

V - melhorar a iluminação pública nas seguintes vias:

a) Avenida Visconde de Indaiatuba;
b) Avenida Presidente Vargas;
c) Avenida Conceição;
d) Avenida Francisco de Paula Leite;
e) Avenida A. Barnabé;
f) Avenida Itororó;
g) Avenida Major Alfredo Camargo Fonseca.

VI – implantar iluminação pública nos núcleos urbanos situados na Zona Rural: Vale do Sol, Sítios Itaboraí, Parque da Grama e Sítios Rio Negro.

4.6 – Pavimentação.

4.6.1 – As proposições são:

I – estende a pavimentação nos leitos carroçáveis de todas as vias públicas da área urbana;

II – implantar pavimentação nos leitos carroçáveis das vias públicas dos seguintes loteamentos: Colinas de Indaiatuba, Glebas 2, Sítios de Recreio Colina, Recanto Campestre Internacional Viracopos Glebas 1 a 10, Aldrovândia Glebas 1 e 2, Chácara Viracopos, Parque Aristocrático Viracopos, Parque das Bandeiras, 1 e 2, Parque Presidente, Colinas do Mosteiro de Itaici, Glebas 1,2, e 3, Jardim Panorama, Chácaras Videira de Itaici, Jardim dos Laranjais, Terras de Itaici, Chácaras de Recreio Ingá, Chácaras, Chácaras Alvorada, Chácaras Belvedere.

5 – SISTEMA VIÁRIO.

5.1 – Proposições.

5.1.1 – Melhorar os acessos rodoviários aos municípios vizinhos;

5.1.2 – Implantar as seguintes vias arteriais:

I – vias marginais ao Córrego do Barnabé;

II – via ao longo do divisor de águas entre o Córrego Barnabé e o Córrego do Garcia ou Buruzinho;

5.1.3 – Implantar o sistema viário arterial do Rio Jundiaí;

5.1.4 – Iniciar a implantação das seguintes vias:

I – via arterial ao longo da margem direita do Rio Jundiaí, desde o extremo sul da Rodovia SP-73, até encontrar a Rua Yoriko Gonçalves e segue até encontrar a Avenida Coronel Antonio Estanislau do Amaral, prosseguindo pela Via Ezequiel Mantoanelli e Rodovia SP-73;

II – via arterial ao sul do Rio Jundiaí, iniciando pela estrada que vai para Salto pela Fazenda Pimenta, segue até encontrar a Avenida I dos Sítios de Recreio Jardins de Itaici, seguindo pela Rodovia José Boldrini, pela Via Ezequiel Mantoanelli e Rodovia SP-73.

5.1.5 – Seguir a seguinte confrontação geométrica para o sistema Rodoviário, a saber:

I – Via Arterial (Exceto nas Margens de Rodovia - § 1º do art. 11 desta Lei):

Pistas de tráfego.....	= 2 x 3 x 3,50	= 21,00 m
Canteiro central/Ciclovia.....		= 7,00 m
Passeios laterais.....	= 2 x 4,00	= 8,00 m
Total.....		= 36,00 m

Observação - A 3ª faixa poderá ser usada como estacionamento, o qual deverá ser proibido quando a capacidade for atingida. A 3ª faixa também poderá ser utilizada como faixa exclusiva para ônibus, podendo o canteiro central ser utilizado como estacionamento/ciclovia.

II – Via Coletora:

Pista de tráfego.....	= 4 x 3,00	= 12,00 m
Pista de estacionamento.....	= 2 x 3,00	= 6,00 m
Passeios laterais.....	= 2 x 3,00	= 6,00 m
Total.....		= 24,00 m

III – Via Local:

Pista de tráfego.....	= 2 x 4,00	= 8,00 m
Passeios laterais.....	= 2 x 3,00	= 6,00 m
Total.....		= 14,00 m

5.1.5.1 - A pavimentação deverá ser executada de acordo com as especificações técnicas fornecidas pelo órgão competente e normas da ABNT, sendo que os materiais empregados nas obras deverão ser certificados pelos respectivos fabricantes.

5.1.5.2 - Antes de iniciar os serviços de pavimentação o empreendedor e ou a empresa responsável pelas obras deverá apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Vias Publicas, o dimensionamento do pavimento asfáltico, efetuado por laboratório idôneo, de acordo com as Normas da ABNT.

5.1.5.3 – Por ocasião da entrega das obras de pavimentação asfáltica, guias/sarjetas, deverá apresentar junto ao requerimento de aceitação de obras, o respectivo relatório de ensaios geotécnicos realizados em laboratório, com amostra coletada na obra e acompanhamento de controle Tecnológicos com ensaios IN-SITU, do subleito, sub-base e base e controle da espessura de Base e Capa de C.B.U.Q., faixa "C" DER – SP, cujos resultados deverão atender aos critérios de dimensionamento do pavimento.

5.1.6 – Valorizar o Sistema Ferroviário de cargas e passageiros através das seguintes proposições:

I – implantar sistema de complementaridade intermodal;

II – garantir a futura utilização do transporte ferroviário de passageiro da região;

III – reutilizar linhas férreas desativadas para o transporte de passageiros.

5.1.7 – Implantar um Sistema Cicloviário seguindo as seguintes proposições:

I – implantar ciclovias que facilitem o acesso da população de menor renda aos locais de trabalho;

II – implantar ciclovias ao longo dos nos Parques Ecológicos.

5.1.8 - Implementar melhorias na Circulação de Pedestres através das seguintes proposições:

I – implantar calçadões na Zona Central;

II – melhorar os passeios para circulação de pedestres, bem como manter e conservar os dispositivos para deficientes físicos.

6 – TRÂNSITO E TRANSPORTES

6.1 – Melhorias do Sistema de Transporte Coletivo.

6.1.1 – Efetuar estudos para a implantação de um novo Terminal Rodoviário Intermunicipal.

6.1.2 – Efetuar estudos para a implantação de Terminais Urbanos nos seguintes locais:

I – Centro;

II – Jardim Morada do Sol e Adjacências.

III – Distrito Industrial.

6.1.3 – Estruturar a Prefeitura para pesquisar, analisar e projetar um novo Sistema de Transporte Coletivo do Município;

6.1.4 – Para projetar um novo sistema, propõe-se a aplicação da Metodologia preconizada pelo Ministério dos Transportes através do seu PROGRAMA DE TRANSPORTES URBANOS – Tratamento Preferencial ao Transporte Coletivo por Ônibus, adotando-se as proposições gerais do Programa, a saber:

I – melhorar as condições de transporte da maioria dos habitantes das cidades, reduzindo os tempos de viagem e aumentando o conforto;

II – incentivar os atuais usuários de ônibus a continuar utilizando esse veículo para suas viagens rotineiras, reduzindo seu interesse de transferência para o veículo particular;

III – reduzir o consumo de energia dos ônibus, proporcionando-lhes uma operação mais fluída, a uma velocidade média mais elevada;

IV – induzir a transferência de usuários do veículo particular para o coletivo nos trechos em que a competição entre os dois mostre vantagens para o passageiro de ônibus, determinando uma redução global do consumo de combustível;

V – possibilitar menores reajustes de tarifa beneficiando os usuários do ônibus, em função das reduções de custo operacional obtidas.

6.2 – Gerenciamento do Tráfego.

6.2.1 – Implantar na área central de Indaiatuba, onde praticamente todas as ruas são usadas para circulação, um gerenciamento e controle de tráfego centralizado com a implantação de uma rede de semáforos comandada por um controlador eletrônico através de laços detetores, circuito fechado de televisão (CFTV) e rede de comunicação, visando um ganho de capacidade total de circulação da ordem de 20 a 25%, além de um aumento na velocidade média de operação, permitindo também atuar remotamente no caso de acidentes e avarias de veículos e eventual planejamento de segurança dos municípes.

6.3 – Política de Estacionamento.

6.3.1 – Rever a política de estacionamento regulamentado pago, Zona Azul, existente nas ruas do Centro da cidade, visando atingir os seguintes objetivos, a saber:

I – desestimular as viagens ao centro com automóveis;

II – eliminar o estacionamento nas ruas para o aumento da capacidade viária.

6.3.2 – A revisão da política de estacionamento deverá seguir as seguintes proposições, a saber:

I – na via – Zona Azul (rotativo):

a) manter apenas nas vias que não prejudiquem a circulação na área central;

b) permitir o estacionamento apenas em frente das farmácias, hospitais, delegacias e bancos.

II – fora da via:

a) oferta conjugada com outros usos como terminais urbanos, shopping centers, supermercados, casas de diversões e outros;

b) regulamentação da atividade de estacionamento com a aprovação de projetos, concessão de licenças;

c) exigir legalmente número mínimo de vagas de estacionamento em função do tipo de atividade.

6.4 – Ciclovias.

6.4.1 – Implantar ciclovias fora das pistas e passeios das vias arteriais;

6.4.2 – Nos principais fluxos de ciclistas a pista da cidade deverá ter uma seção transversal que comporte a circulação nos dois sentidos, Isto é, uma largura de 2,80 m, de acordo com o Estudo "Planejamento Cicloviário – Uma Política Para as Bicicletas" do Ministério dos Transportes – 1980 ou outras medidas que sejam adequadas consideras as características dos locais de implantação;

6.4.3 – Dispensar um tratamento especial para a Sinalização Viária, objetivando assegurar a segurança dos ciclistas.

6.5 – Pedestres

6.5.1 – Priorizar a circulação de pedestres na área central e principais avenidas coma melhoria da Sinalização Viária, instalação de semáforos e faixas de segurança para pedestres e iluminação dos cruzamentos.

6.5.2 – Executar rampas de acesso para deficientes e idosos;

6.5.3 – Adequar o mobiliário urbano;

6.5.4 – Construir passarelas sobre vias expressas.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

ANEXO VI
DESCRIÇÃO DAS NASCENTES CADASTRADAS
ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

APA - ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL.

APA – 01:- Inicia no cruzamento da Rua Jacob Lyra com a Rua Ângelo Ratti. Segue pela Rua Jacob Lyra até atingir o cruzamento com a Marginal Esquerda do Parque Ecológico ,onde deflete à esquerda e segue pela mesma até atingir o cruzamento com a Marginal Direita do Parque Ecológico. Deste ponto, deflete à esquerda, segue pela mesma até atingir o cruzamento com a Rua Martinho Lutero, onde deflete à direita, segue pela mesma até atingir o cruzamento com a Rua José de Campos; daí, deflete à esquerda, segue pela mesma até atingir a divisa dos Loteamentos Jardim São Conrado e Jardim Paulista, onde deflete à esquerda, segue pela divisa e depois pela margem de córrego existente até atingir o cruzamento com a Rodovia Eng. Ermenio de Oliveira Penteado, onde deflete à esquerda e segue pela mesma até atingir um ponto distante 30 metros da margem do córrego Barnabé onde deflete à direita e segue paralelamente e distante 30 metros do córrego até atingir um ponto distante 50 metros da margem do Rio Jundiaí onde deflete à esquerda e segue até atingir um ponto distante 30 metros da margem esquerda do córrego Barnabé, deflete à esquerda e segue paralelamente e distante 30 metros do córrego até atingir a Rodovia Eng. Ermenio de O. Penteado , atravessa a rodovia e deflete à direita seguindo pela sua divisa de faixa de domínio até atingir o ponto inicial desta descrição, excluindo-se as Áreas Institucionais e a ZPR1 – 03 situadas no interior deste perímetro.

APA – 02:- O perímetro formado pelas faixas marginais de 50 metros de largura ao longo de cada margem do Rio Jundiaí em toda a sua extensão dentro do município. Excetua-se deste perímetro as áreas circulares com 60 metros de raio e centro geométrico no eixo do Rio Jundiaí nos seguintes pontos: interligação da rotatória da Avenida Vitória Rossi Martini e a Fazenda Pimenta ; travessia da Alameda Com. Dr. Santoro Mirone ; travessia da Alameda Coronel Antonio Estanislau do Amaral e travessia da Estrada da Ecologia .

APA – 03:- Esta zona está inserida parte dentro da Zona Residencial ZR-02 e parte dentro da Zona Predominantemente Residencial ZPR1-02. É compreendida pelas faixas de proteção de 30 metros de largura ao longo de cada uma das margens dos córregos que fazem parte da Bacia de Captação do Córrego Cupini.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

NASCENTES CADASTRADAS - Áreas de Preservação Permanente - APP e APA's extraordinárias :- Estas áreas são constituídas pelas nascentes de córregos situadas no interior do município tendo um raio de 50 metros e centro geográfico em coordenadas UTM conforme tabela constante abaixo:

Nascentes	E (m)	N (m)
1	282208,8347	7432573,284
2	281491,1022	7432437,968
3	281728,1147	7432894,362
4	281421,0873	7435496,472
5	280152,831	7435631,688
6	281102,1309	74360649,73
7	281356,2764	7436649,729
8	280171,7687	7437171,649
9	279256,1531	7437294,163
10	280239,6286	7438001,358
11	278808,4954	7438976,769
12	278793,0342	7439544,571
13	278737,411	7440954,748
14	276862,6964	7440901,641
15	276427,1582	7441361,849
16	277692,0909	7436660,659
17	277538,4881	7436157,652
18	274597,2626	7435934,767
19	274376,202	7436509,606
20	272895,2856	7436338,266
21	271511,929	7436125,391
22	265851,9294	7437836,155
23	266980,9389	7438452,945
24	268309,5127	7439348,276
25	268468,931	7439459,828
26	269270,4505	743901,2698
27	269191,0061	7439652,811
28	269529,6371	740619,9269
29	269642,1967	7441203,55
30	269237,6206	7441156,217
31	270018,7694	7441768,882
32	268563,6708	7441899,581
33	266776,9682	7443294,04
34	266694,5438	7444588,218
35	270950,2421	7443620,145
36	270808,4239	7443831,158
37	270242,1143	7444595,843
38	271344,7637	7444498,719
39	271590,7865	7445156,273

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

40	271026,4742	7445506,515
41	271191,9121	7446247,18
42	270719,8564	7446432,355
43	270471,6531	7446639,599
44	270654,1371	7447065,221
45	270393,3601	7447366,858
46	266596,428	7446577,87
47	266539,2622	7447330,268
48	266909,7505	7447729,058
49	267865,8072	7447521,209
50	267686,7754	7447848,93
51	268862,4525	7447777,612
52	268414,9794	7447993,586
53	268710,1395	7448909,553
54	266271,0648	7448533,998
55	265814,8163	7449690,178
56	266270,328	7450499,957
57	267075,0004	7450788,393
58	267664,4305	7452501,91
59	267684,9495	7452722,414
60	268058,4104	7453220,4
61	269718,9057	7453392,66
62	268852,0822	7451570,717
63	269010,0757	74497582405
64	269484,2995	7449592,834
65	269447,2484	7451382,3
66	270042,8341	7452375,89
67	271100,3952	7452530,243
68	271100,3952	7452530,243
69	270297,2611	7451070,473
70	271007,4552	7451627,138
71	271020,0654	7451059,423
72	271083,4326	7450667,497
73	270644,7257	7450235,745
74	270887,5071	7449504,063
75	270666,3949	7449278,674
76	273078,6022	7450990,315
77	271554,1031	7448768,094
78	271539,2968	7448032,034
79	272130,8125	7448270,514
80	273572,2182	7448941,557
81	273347,965	7448609,046
82	273511,3999	7447471,828
83	274616,5233	7447125,829
84	275094,3218	7447469,974
85	275412,7961	7447741,931
86	275640,1669	7448097,314

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

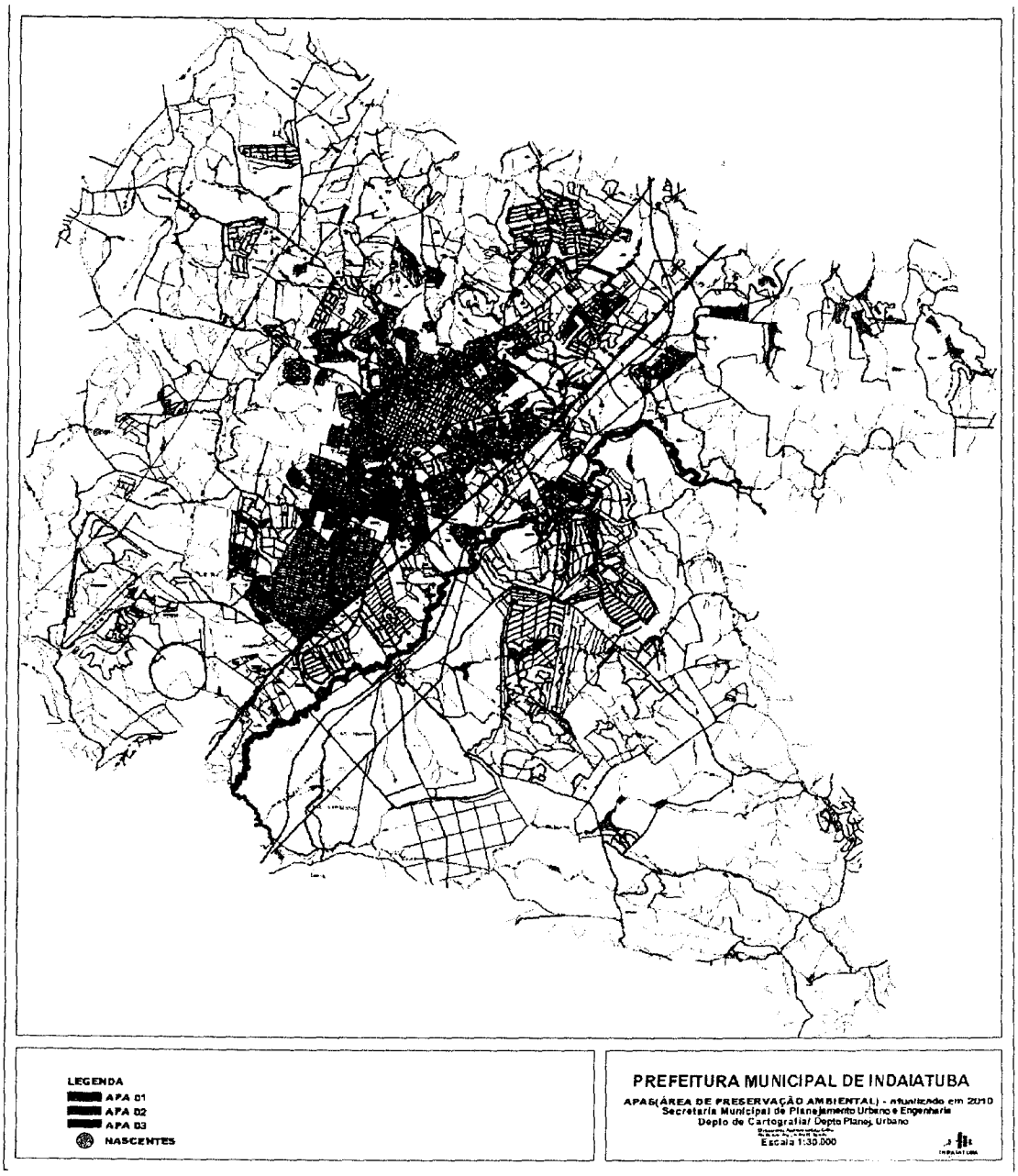
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

87	276883,9677	7448907,434
88	276976,2137	7447714,747
89	277274,9614	7447275,926
90	277950,3151	7448591,107
91	279468,7628	7448592,931
92	280673,1636	7447298,964
93	280301,4428	7446582,133
94	280736,7869	7446009,079
95	281135,7918	7445645,1
96	281306,9301	7445470,316
97	282709,7983	7446080,945
98	283593,3502	7446058,898
99	283599,9425	7445143,14
100	284390,0351	7446857,497
101	285559,1705	7446485,201
102	285560,7632	7445495,151
103	277786,3058	7445936,989
104	276329,3791	7445536,698
105	276134,7363	7444492,486
106	275383,0888	7444963,061
107	275219,639	7444169,818
108	273936,0484	7444279,904
109	272996,9092	7444413,419
110	273526,3015	7442124,008
111	272729,4481	7440423,479
112	273079,821	7446243,968

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

DESCRIÇÃO DAS NASCENTES CADASTRADAS
ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL



Anexo disponível no endereço: http://www.indaiatuba.sp.gov.br/engenharia/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ANEXO VII
ÁREAS PASSÍVEIS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ESPECÍFICA
ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA
(LEI 11.977 DE 07/07/2009 E ART. 3º LEI FEDERAL 6.766/79)

ZRE – Zona Residencial Específica

ZRE – 01:- GLEBA "B" DO SÍTIO LARANJEIRA, com a seguinte descrição: tem início no ponto de confrontação com Nelson Cattini Maluf Nicolau e a Gleba A e Confrontação com a Gleba A segue por 548,95 m em rumo de SE 39º 36' 52" NW encontrando neste ponto o eixo do córrego Monjolo Grande, seguindo pelo eixo a montante por 169,07 m, deflete a direita e confrontando com a Estrada Municipal de Indaiatuba a Monte Mor, segue por 53,22 m em rumo de SE 56º 29 22" NW ; 20,39 m em rumo de SE 54º25'30" NW; 73,12 m em rumo de SE 43º37' 05" NW; 48,15 m em rumo de SE 36º 20' 38" NW; 28,95 m em rumo de SE 36º 13' 33" NW; 115,43 m rumo de SE 36º 07' 28" NW; 22,35 m em rumo de SE 34º 05' 43" NW; 32,89 m em rumo de SE 30º 58' 55" NW; 22,22 m em rumo de SE 31º 09' 55" NW ; 40,46 m em rumo SE 29º 19' 59" NW; 59,27 m em rumo de SE 19º 51' 50" NW; 70,06 m em rumo de SE 20º 13' 23" NW; 47,24 m em rumo de SE 21º 36' 17" NW; deflete à direita e confrontando com Nelson Cattini Maluf Nicolau segue por 103,69 m em rumo de NE 63º 54' 10" SW encontrando o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 96.503,65 m².

ZRE – 02:- GLEBA DE TERRA DESIGNADA "C", DESTACADA DA FAZENDA CAMPO BONITO, com as seguintes divisas e confrontações: "inicia-se no ponto P.9 junto ao córrego divisório com a Fazenda Santo Antonio e em divisa com a gleba A. Deste ponto segue confrontando com a Gleba A, numa distância de 299,98 metros no rumo 52º 07' 08" SE, até o ponto P.8, locado no início do caminho de servidão; daí, segue pelo eixo do referido caminho, numa distância de 50,00 metros no rumo 52º 07' 08" SE e confrontando com a Gleba A, deflete à esquerda e confrontando com as glebas D e E, segue 539,36 metros no rumo 60º 04' 40" NE, até atingir o ponto P.11 locado junto ao eixo do valo divisório com a Fazenda Santo Antonio, pelo qual segue 109,76 metros no rumo 51º 07' 32" NW, 157,14 metros no rumo 55º 15' 30" NW, 107,80 metros no rumo 56 15' 07" NW 55,78 metros no rumo 48º 02' 50" NW, 8,49 metros no rumo 78º 54' 54" NW, 52,22 metros no rumo 56º 13' 07" SW e 76,01 metros no rumo de 62º 53' 54" SW, atingindo o ponto P.10, no início do córrego e barroca; daí, segue pelo córrego abaixo numa distância de 399,85 metros, até alcançar o ponto de partida e confrontando com a fazenda Santo Antonio, perfazendo a área de 186.802,50 m² .